



Número: **0074500-63.2024.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 46.467.689,16**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ITAMBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
BN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
IMOBÍ DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A)) JOSE MARIO MADEIRA DA COSTA (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALBUQUERQUE CAMPOS (ADVOGADO(A))
BELLAVILLE ECO LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
PAUDALHO ECO LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALBUQUERQUE CAMPOS (ADVOGADO(A))
SANTA CRUZ ECO LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
IMOBÍ IMOVEIS LTDA - ME (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
EMPERCON EMPRESA PERNAMBUCANA DE CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))

UNIVERSALIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A))	
---	--

	ISABELLE MARIA MATOS DA ROCHA DE MANCUSO (ADVOGADO(A)) luiz alfredo albuquerque correa dos santos (ADVOGADO(A)) LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DIAS (ADVOGADO(A)) CECILIA HELENA CARVALHO FRANCHINI (ADVOGADO(A)) ANNE GABRIELE ALVES GUIMARAES (ADVOGADO(A)) PAMILLA CORREIA DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) MARIA CRISTINA SANTANA DA SILVA BEZERRA (ADVOGADO(A)) ALBERICO ENES FERREIRA (ADVOGADO(A)) ISMAEL VITOR BORGES (ADVOGADO(A)) EDUARDO DIAS DA PAIXAO (ADVOGADO(A)) Arnaldo de Lima Borges Neto (ADVOGADO(A)) ANDERSON FIRMINO DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANDRESA LARISSA SILVA VASCONCELOS (ADVOGADO(A)) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUEDES JUNIOR (ADVOGADO(A)) WEVERTON MERCES JULIAO (ADVOGADO(A)) Ronaldo José Freitas de Lima (ADVOGADO(A)) DANIEL ALVES DOS SANTOS NETO (ADVOGADO(A)) LEANDRO MARTINS DA SILVA (ADVOGADO(A)) ELAINE ELIAS DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO(A)) LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO(A)) MARCELO LUIZ SIMOES DE SIQUEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A)) SUELEN GREYCE DE FRANCA (ADVOGADO(A)) JAIME BARBOSA MILHEIRO JUNIOR (ADVOGADO(A)) KARLA MACHADO RAMOS (ADVOGADO(A)) PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A)) KAIQUE LUNAR DA COSTA BARROS (ADVOGADO(A)) VANUSIA CRISTINA ALVES DE MELO (ADVOGADO(A)) LEONARDO JOSE BEZERRA PORTELA (ADVOGADO(A)) vinicius de andrade (ADVOGADO(A)) Carmem Patricia Rodrigues Alexandre (ADVOGADO(A)) ANA CLAUDIA TAVARES RODRIGUES (ADVOGADO(A)) REBECA HENRIQUE DE ARANDAS (ADVOGADO(A)) ANDRÉ DE QUEIROZ MONTEIRO JALES (ADVOGADO(A)) ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO(A)) ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO (ADVOGADO(A)) JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) MOZANA MOURA MONTENEGRO DE BARROS (ADVOGADO(A)) MAVIAEL GOMES DE SOUZA (ADVOGADO(A)) AROLD BARRETO CAVALCANTE FILHO (ADVOGADO(A)) CARLOS MADSON CESAR DA SILVA (ADVOGADO(A)) ELIAS LOPES JUNIOR (ADVOGADO(A)) JOSEADY LOPES PEREIRA (ADVOGADO(A)) FABIO ALEXANDRE ARAGAO (ADVOGADO(A)) LEONARDO GONÇALVES MAIA (ADVOGADO(A)) MARCIA MIRELLY DA SILVA DE LIMA (ADVOGADO(A)) MARCOS AURELIO CARVALHO DE MESQUITA
--	---

	(ADVOGADO(A)) PAULA PATRICIA SOUZA DOS PRAZERES (ADVOGADO(A)) LUCIANA CECILIA PEREIRA (ADVOGADO(A)) EDJA CRISTINE RAMOS DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A)) ROBERTA CRISTINA CRUZ RAMOS PEREIRA (ADVOGADO(A)) BRUNO DE PADUA BRANCO DA SILVA (ADVOGADO(A)) GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) GERLANE MARIA DA SILVA LOPES (ADVOGADO(A)) REBECA SALES DE SA CARNEIRO (ADVOGADO(A)) VALMIR ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A)) JULIO CEZAR SA LEITAO GUIMARAES (ADVOGADO(A)) MARIA APARECIDA FEITOSA CARVALHO MARINHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) MARCELLA NASCIMENTO CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) TERESINHA DE JESUS MATOS DE AGUIAR (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE GUERRA COUTINHO JUNIOR (ADVOGADO(A)) WALERIA SOUZA LIMA (ADVOGADO(A)) BRUNA DE PAULA LOUREIRO (ADVOGADO(A)) Norman Ian Mercado de Oliveira (ADVOGADO(A)) TIAGO OLIVEIRA REIS (ADVOGADO(A)) antonio sylvio novaes dourado junior (ADVOGADO(A)) MARGARETH INGRID MORAIS FREITAS DE SENNA (ADVOGADO(A)) EDSON MOTA VALENÇA (ADVOGADO(A)) JOSE HAMILTON GOMES SALGADO (ADVOGADO(A)) SUELLEN KARINA SILVA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) GUSTAVO LIMA BARRETO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI (ADVOGADO(A)) AGEU MARINHO DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) RODRIGO ADRIANO FARIAS DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) EVELYNE BATISTA TAVARES (ADVOGADO(A)) JOSENILDO JOSE DE SOUZA (ADVOGADO(A)) ALOISIO FERNANDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) ROGERIO DE BARROS ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A)) CLAUDOMIR MACIEL DA SILVA (ADVOGADO(A)) JORGE FELIPE DE OLIVEIRA GOMES (ADVOGADO(A)) EDSON MOTA VALENCA FILHO (ADVOGADO(A)) TADEU CERBARO (ADVOGADO(A))
--	---

Outros participantes			
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

231134333	21/02/2026 12:19	Parecer (Outros)	Parecer (Outros)
231134334	21/02/2026 12:19	1. Ata, Chat e Ressalvas	Outros Documentos
231134336	21/02/2026 12:19	Doc 01. apresentacao do Plano de Recuperacao Judicial	Outros Documentos
231134337	21/02/2026 12:19	Doc 02. Lista de presenca e votacao do Plano de Recuperacao Judicial	Outros Documentos
231134338	21/02/2026 12:19	Doc 03. Chat da Assembleia Geral de Credores	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL, SEÇÃO “B” DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo n.º 0074500-63.2024.8.17.2001

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.611.762/0001-64, com endereço para todas e quaisquer comunicações na Rua Padre Carapuiceiro, n.º 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato figurada por sua sócia representante, **Natália Pimentel Lopes**, inscrita na OAB/PE nº 30.920, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na qualidade de **Administradora Judicial** nomeada pelo MM. Juízo, para exercício do encargo nos autos **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida pelo **GRUPO IMOBI**, realizar a juntada tempestiva da Ata da Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação e documentos que a acompanham.

Registra-se que a Assembleia Geral de Credores do GRUPO IMOBI, em **2ª convocação**, ocorreu em 19 de fevereiro de 2026, de forma virtual, pela plataforma “Clickmeeting”, nos moldes do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005. Ademais, o ato assemblear foi transmitido ao vivo, através da plataforma “YouTube”, conforme hiperlink a seguir: <https://youtu.be/UBddu9o-atc>.

Iniciada a Assembleia Geral de Credores, foi levado à votação da Consolidação Substancial e, ato seguinte, da ordem do dia, qual seja a deliberação sobre o plano de recuperação judicial, apresentado em 19/09/2024 ao ID nº 182814961, e seus aditivos apresentados nos dias 26/03/2025 sob o ID nº 198990884 e no dia 06/02/2026, sob o ID 229897163, **os quais foram aprovados conforme se verifica da Ata de Assembleia e documentos anexos que a acompanham**.

Acompanham a presente petição de juntada, além da própria Ata de Assembleia dando conta da não instalação, os seguintes anexos: **Doc 01** – apresentação do Plano de Recuperação Judicial, pela assessora da Recuperanda; **Doc 02** – Lista de presença e votação do Plano de Recuperação Judicial; e **Doc 03** – Chat da Assembleia Geral de Credores.

 www.lrf lideres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrf lideres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuiceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont, 2122, Sala 1908
Manhattan Center, Fortaleza/CE
CEP 60150-161

Dito isso, esta auxiliar e equipe permanecem à disposição para qualquer questão.

Recife, 21 de fevereiro de 2026.

LRF Líderes em Recuperação Judicial e Falência
Administradora Judicial
Natália Pimentel Lopes
OAB/PE 30.920

Miguel Lundgren de Barros
OAB/PE 57.094

 www.lrf lideres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrf lideres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul , 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont, 2122, Sala 1908
Manhattan Center, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/02/2026 17:54:41
Número do documento: 26022112192978900000224849568
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112192978900000224849568>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

ATA DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

- (1) IMOBÍLIÁRIO DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA,
- (2) BELLAVILLE ECO LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.,
- (3) BN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA,
- (4) ITAMBÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.,
- (5) PAUDALHO ECO LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.,
- (6) SANTA CRUZ ECOLIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA,
- (7) IMOBÍLIÁRIO IMÓVEIS LTDA,
- (8) EMPERCON EMPRESA PERNAMBUCANA DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2026, às 15h fuso GMT-3 (Brasília/DF), por meio da plataforma virtual disponibilizada pela Ajud Tecnologia e Assessoria, a Administradora Judicial LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA., representada por NATÁLIA PIMENTEL LOPES, deu início à 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, do processo de Recuperação Judicial nº 0074500-63.2024.8.17.2001, em curso perante a 10ª Vara Cível da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, Seção B, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação judicial, apresentado em 19/09/2024 ao ID nº 182814961 e seu 1º aditivo apresentado no dia 26/03/2025 sob o ID nº 198990884, e sua abrangência, bem assim o 2º aditivo, este apresentado no dia 06/02/2025, sob o ID nº 229897163.

Inicialmente, registra-se que todas as instruções para credenciamento dos credores na presente AGC, bem como os procedimentos adotados para a realização do ato, encontram-se na petição de ID. 226243446, anexada aos autos do processo de Recuperação Judicial.

Adicionalmente registra em ata que tanto o Plano de Recuperação, quanto os seus aditivos e demais documentos citados na presente ata, se encontram à disposição dos credores e interessados no portal da administradora judicial na internet, qual seja: www.lrf lideres.com.br, na aba processos, subpasta “GRUPO IMOB”I – LRF Líderes em Recuperação Judicial e Falência.

 www.lrf lideres.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrf lideres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE

Paraíba
Av. Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua Potengi, 383,
Petrópolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161

Clicksign 6e4531b0-ac1c-47f5-a2e9-db20f2eb74f5 020



Feitas tais ressalvas, nos termos do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, a administradora judicial LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA, na pessoa da Dra. NATÁLIA PIMENTEL LOPES assumiu a presidência da Assembleia, convidando para a função de Secretário o Dr. Mateus Cordeiro Pereira, na qualidade de representante do credor VENEZA CAPITAL S.A., o qual gentilmente concordou com a designação.

Na sequência, a Sra. Presidente indagou aos presentes acerca da possibilidade de dispensa integral da leitura do edital de convocação, não tendo sido registrada qualquer objeção, restando, assim, dispensada a sua leitura.

As Recuperandas são representadas pelo Dr. Paulo André Rodrigues de Matos.

Encerrado o credenciamento dos credores para participação da presente AGC para fins de verificação de quórum de instalação, cuja cópia segue anexa, constatou-se estarem presentes credores com a seguinte participação:

- 4,43% (quatro vírgula quarenta e três por cento) do total dos créditos trabalhistas, Classe I, por valor, representado por 17 (dezessete) credores;
- 100% (cem por cento) do total dos créditos com garantia real, Classe II, por valor, representado por 01 (um) credor;
- 45,71% (quarenta e cinco vírgula setenta e um por cento) do total dos créditos quirografários, Classe III, por valor, representado por 39 (trinta e nove) credores;
- 21,35% (vinte e um vírgula trinta e cinco por cento) do total dos créditos ME e EPP, Classe IV, por valor, representado por 05 (cinco) credores.

Diante do quantitativo de credores acima citados, a administração judicial declarou instalada a Assembleia, conforme o § 2º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005, uma vez se tratar de 2ª (segunda) convocação, devendo a mesma ser instalada com qualquer número de credores.

A administradora judicial informa que as procurações e demais documentos de credenciamento para participação na presente Assembleia Geral de Credores estão disponíveis



para consulta de credores e terceiros interessados, tanto em seu escritório como no portal eletrônico.

Assim, primeiramente, foi declarada aberta a presente Assembleia Geral de Credores para a votação da Consolidação Substancial e, ato seguinte, da ordem do dia, qual seja a deliberação sobre o plano de recuperação judicial, apresentado em 19/09/2024 ao ID nº 182814961, e seus aditivos apresentados no dia 26/03/2025 sob o ID nº 198990884 e no dia 06/02/2026, sob o ID 229897163.

Ato seguinte, a Sra. Presidente solicitou que a Plataforma Ajud iniciasse a votação acerca da aprovação ou rejeição da consolidação substancial, cuja votação dar-se-á na forma do art. 42, da Lei 11.101/2005.

Da votação efetuada, chegou-se ao seguinte resultado:

- 80,74% (oitenta vírgula setenta e quatro por cento) do total dos créditos presentes, representado por 55 (cinquenta e cinco) credores, aprovaram a consolidação substancial.

Desta forma, a Administradora Judicial declarou aprovada a consolidação substancial, na forma do art. 69-L, da Lei 11.101/2005.

Concedida a palavra aos representantes das Recuperandas, o Dr. Bruno D’Ambrósio informou, inicialmente, que foram promovidas duas alterações pontuais no Plano apresentado, consistentes na adequação da indexação prevista a partir da cláusula 7, bem como na atualização do endereço eletrônico indicado para o envio de informações. Na sequência, procedeu ao compartilhamento de apresentação em tela, contendo síntese das condições previstas no aditivo protocolado em 06/02/2026, e das referidas alterações.

Feitas as apresentações sobre o Plano, a Sra. Presidente passou a palavra aos credores para esclarecer eventuais dúvidas acerca do documento apresentado.



A Dra. Vanusia Milo, representante do credor ALEXANDRE DE LIMA FREITAS, questionou, via chat, se, em relação ao deságio aplicável aos credores da Classe III, haveria possibilidade de modificação, considerando que, salvo engano, houve ajuste em relação aos credores da Classe II.

As Recuperandas esclareceram que, no momento atual, em que há necessidade de levantamento de ativos para fazer frente às obrigações assumidas, seria temerário promover a redução do deságio. Destacou que, em eventual cenário de sobra de caixa, poderá ser avaliada a realização de leilão reverso, consistente na oferta de valor superior aos credores interessados. Contudo, neste momento, não há viabilidade para redução do deságio. Colocou-se, ainda, à disposição dos credores para tratativas acerca das condições propostas, esclarecendo que não há diferenciação nos pagamentos, tendo em vista que os credores da Classe II detêm garantia real.

Pelo Banco Bradesco foi informado que a instituição permanece à disposição para tratativas acerca do Plano de Recuperação Judicial, tendo disponibilizado, via chat, os contatos de seus procuradores, bem como requerido o envio dos contatos dos patronos das Recuperandas.

Os procuradores das Recuperandas, por sua vez, disponibilizaram, também via chat, o seguinte contato: “Bruno Dambrosio, Sócio da PPK Consultoria, telefone (81) 99902-7887”.

Por fim, o credor José Alexandre Rodrigues questionou se a votação do Plano seria realizada na presente data, o que foi confirmado pela Presidente, que ratificou a necessidade de que todas as dúvidas sejam sanadas nesta ocasião.

Ato seguinte, foi submetido à deliberação o Plano de Recuperação Judicial e seus respectivos aditivos, colhida na forma do art. 45, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 11.101/2005, apurando-se o seguinte resultado:

- 94,12% (noventa e quatro virgula doze por cento) do total dos credores trabalhistas, Classe I, que correspondem a 16 (dezesseis) credores por cabeça.



- 100% (cem por cento) do total dos créditos com garantia real, Classe II por valor, no montante de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), representado por 01 (um) credor, que corresponde a 100% (cem por cento) dos credores presentes por cabeça.
- 76,03% (setenta e seis virgula três por cento) do total dos créditos quirografários, Classe III por valor, no montante de R\$ 17.347.557,48 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), representado por 30 (trinta) credores que correspondem à 76,92% (setenta e seis virgula noventa e dois por cento) dos credores presentes por cabeça.
- 100 % (cem por cento) do total dos credores de microempresa ou empresa de pequeno porte, Classe IV, que correspondem a 05 (cinco) credores por cabeça.

Desta forma, a Administradora Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Imobi, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005.

A Sra. Presidente determinou a suspensão do conclave por 05 (cinco) minutos para a lavratura da ata, bem como solicitou aos credores designados para assinatura que permanecem em sala.

As ressalvas enviadas pelos credores Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Caixa Econômica Federal recebidas por e-mail, e cuja informação constou no chat, serão anexadas a esta ata e submetidas à deliberação do Juízo.

Por fim, a Sra. Presidente procedeu à leitura da ata, cuja redação foi aprovada pelos presentes, sendo uma representação fiel dos fatos ocorridos, sendo certo que tal documento será assinado: pela Administração Judicial, pelas devedoras e por dois membros de cada uma das classes votantes. Isto posto, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos.

A íntegra da gravação da assembleia poderá ser acessada no canal da AJUD no Youtube¹.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=UBddu9o-atc>.



**LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA**
Representada pela Dra. Natalia Pimentel Lopes
Administradora judicial

GRUPO IMOB
*Representadas pelo Dr. Paulo André Rodrigues
de Matos*
Recuperandas

VENEZA CAPITAL S.A.
Representado pelo Dr. Mateus Cordeiro Pereira
Secretário

JÚLIO CÉSAR SILVA DE BARROS
Em nome próprio
1º credor membro da classe I

ROBERTA CRISTINA CRUZ RAMOS PEREIRA
Em nome próprio
2º credor membro da classe I

VENEZA CAPITAL S.A.
Representado pelo Dr. Mateus Cordeiro Pereira
Único credor membro da Classe II

VENEZA CAPITAL S.A.
Representado pelo Dr. Mateus Cordeiro Pereira
1º credor membro da classe III

**MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
Representado pela Dra. Laura Lima Porto
2º credor membro da classe III

MARCELO DE SOUZA SILVA - ME
*Representado pelo Dr. Jonathan Albuquerque
Rosendo da Silva*
1º credor membro da classe IV

X3 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Representado pelo Dr. Pedro Sotero Bacelar
2º credor membro da classe IV

 www.lrfli deres.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE

Paraíba
Av. Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua Potengi, 383,
Petrópolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161

Clicksign 6e4531b0-ac1c-47f5-a2e9-db20f2eb74f5 020



AGC 19.02.2026 GRUPO IMOBI.pdf

Documento número #6e4531b0-ac1c-47f5-a2e9-db20f2eb74f5
Hash do documento original (SHA256): 3ae94d2a7fd1e3e7160531daa8295cdddb11111d92bb2b54c609a0ae75f9f3a5

Assinaturas

- ✓

ROBERTA CRISTINA CRUZ RAMOS PEREIRA

CPF: 623.204.404-53

Assinou como credor(a) em 19 fev 2026 às 17:03:46
- ✓

X TRÊS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

CPF: 010.608.094-60

Assinou como credor(a) em 19 fev 2026 às 17:04:28
- ✓

MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CPF: 054.624.785-77

Assinou como credor(a) em 19 fev 2026 às 17:04:49
- ✓

GRUPO IMOBI

CPF: 023.897.984-97

Assinou como devedor(es) em 19 fev 2026 às 18:00:36
- ✓

JÚLIO CÉSAR SILVA DE BARROS

CPF: 084.147.984-46

Assinou como credor(a) em 19 fev 2026 às 19:28:50
- ✓

VENEZA CAPITAL S.A.

CPF: 098.035.464-14

Assinou como credor(a) em 19 fev 2026 às 16:59:14
- ✓

VENEZA CAPITAL S.A.

CPF: 098.035.464-14

Assinou como secretário(a) em 19 fev 2026 às 16:59:14
- ✓

MARCELO DE SOUZA SILVA - ME

CPF: 108.856.594-81

Assinou como credor(a) em 20 fev 2026 às 12:07:57



Log

19 fev 2026, 16:49:39	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b criou este documento número 6e4531b0-ac1c-47f5-a2e9-db20f2eb74f5. Data limite para assinatura do documento: 21 de março de 2026 (16:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 fev 2026, 16:57:36	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 20 de fevereiro de 2026 (23:59).
19 fev 2026, 16:57:36	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: natalia.pimentel@lrflideres.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA.
19 fev 2026, 16:57:36	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: pauloandre.matos@matosadv.com para assinar como devedor(es), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GRUPO IMOBI.
19 fev 2026, 16:57:36	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: mateus@venezacapital.com.br para assinar como credor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VENEZA CAPITAL S.A..
19 fev 2026, 16:57:36	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: mateus@venezacapital.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VENEZA CAPITAL S.A..
19 fev 2026, 16:57:36	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: juliocesar-adv@outlook.com para assinar como credor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JÚLIO CÉSAR SILVA DE BARROS.
19 fev 2026, 16:57:36	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: robertaccramos@yahoo.com.br para assinar como credor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBERTA CRISTINA CRUZ RAMOS PEREIRA.



19 fev 2026, 16:57:36	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: lauraporto@vitorlinsadvogados.com.br para assinar como credor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
19 fev 2026, 16:57:36	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: jonathanalbuquerque@arcanjoebranco.adv.br para assinar como credor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO DE SOUZA SILVA - ME.
19 fev 2026, 16:57:36	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: contato2@bacelarecabral.com.br para assinar como credor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo X TRÊS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP.
19 fev 2026, 16:59:14	ENEZA CAPITAL S.A. assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail mateus@venezacapital.com.br. CPF informado: 098.035.464-14. IP: 177.206.183.111. Componente de assinatura versão 1.1386.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 fev 2026, 16:59:14	ENEZA CAPITAL S.A. assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail mateus@venezacapital.com.br. CPF informado: 098.035.464-14. IP: 177.206.183.111. Componente de assinatura versão 1.1386.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 fev 2026, 17:03:46	ROBERTA CRISTINA CRUZ RAMOS PEREIRA assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail robertaccramos@yahoo.com.br. CPF informado: 623.204.404-53. IP: 179.51.151.7. Componente de assinatura versão 1.1386.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 fev 2026, 17:04:28	X TRÊS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail contato2@bacelarecabral.com.br. CPF informado: 010.608.094-60. IP: 191.10.160.95. Componente de assinatura versão 1.1386.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 fev 2026, 17:04:49	MARSCHALL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail lauraporto@vitorlinsadvogados.com.br. CPF informado: 054.624.785-77. IP: 177.42.200.57. Componente de assinatura versão 1.1386.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 fev 2026, 18:00:36	GRUPO IMOBI assinou como devedor(es). Pontos de autenticação: Token via E-mail pauloandre.matos@matosadv.com. CPF informado: 023.897.984-97. IP: 177.221.39.194. Componente de assinatura versão 1.1386.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 fev 2026, 19:28:50	JÚLIO CÉSAR SILVA DE BARROS assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail juliocesar-adv@outlook.com. CPF informado: 084.147.984-46. IP: 191.179.116.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.089809448371373 e longitude -34.90960561324202. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1386.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.



20 fev 2026, 12:07:57	MARCELO DE SOUZA SILVA - ME assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail jonathanalbuquerque@arcanjoebranco.adv.br. CPF informado: 108.856.594-81. IP: 177.37.232.59. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.1133568 e longitude -35.291136. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1386.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 fev 2026, 12:12:02	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e4531b0-ac1c-47f5-a2e9-db20f2eb74f5.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6e4531b0-ac1c-47f5-a2e9-db20f2eb74f5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





[2026-02-19 13:46:39] novasdemandas2023@gmail.com JOSE ALEXANDRE RODRIGUES: boa tarde!\ngostaria de saber se estou no campo correto para participar da assembleia de credores

[2026-02-19 13:50:50] contato@ajud.com.br AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA: Boa tarde, Sr. José.\n\nSim, este é o ambiente da assembleia. Como o senhor já confirmou sua presença, basta aguardar o início da assembleia às 15 horas.

[2026-02-19 13:52:55] novasdemandas2023@gmail.com JOSE ALEXANDRE RODRIGUES: obrigada

[2026-02-19 13:55:32] gabriel.padilha@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Bem-vindos à assembleia geral de credores! Em caso de dúvidas, contate a AJUD no WhatsApp (51) 99207-1200. Ressalvas poderão ser enviadas pelo chat ou para o e-mail contato@ajud.com.br. A câmera e o microfone permanecerão bloqueados até a autorização de liberação pelo presidente da assembleia. Para testes, é possível utilizar o link <https://utilities.clickmeeting.com/connection-tester>. Ouvintes não precisam confirmar presença.

[2026-02-19 14:22:35] contato@ajud.com.br AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA: Boa tarde Dra., escutamos bem!

[2026-02-19 14:22:35] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Estamos ouvindo bem!

[2026-02-19 14:23:48] paulapsp157@gmail.com paula: Oi. Escutamos bem

[2026-02-19 15:02:39] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Iniciaremos em instantes!

[2026-02-19 15:05:48] mateus@venezacapital.com.br Mateus Cordeiro Pereira: Sim! Sera um prazer ajudar

[2026-02-19 15:12:47] gabriel.padilha@ajud.com.br SUPORTE AJUD: O acesso a votação também poderá ser realizado por meio do link abaixo:\n\n\n<https://sistema.ajud.com.br/painel-recuperanda/login?hash=1796996339be97ff>\n\nEm caso de dúvidas ou dificuldades técnicas para acesso, o suporte estará disponível via WhatsApp pelo número:\n\n(51) 9207-1200

[2026-02-19 15:18:37] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Estamos aguardando o voto dos credores ALCIONE BATISTA DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR E MARIANNE ELBE SILVA DE FREITAS.

[2026-02-19 15:24:52] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Estamos em contato com eles.

[2026-02-19 15:25:49] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Escutamos bem!

[2026-02-19 15:34:01] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Sim, estamos em contato.

[2026-02-19 15:36:18] contato@ajud.com.br AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA: Dr. Bruno, podemos projetar para vocês, se quiserem

[2026-02-19 15:37:59] contato@ajud.com.br AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA: Em qual slide?

[2026-02-19 15:56:07] mateus@venezacapital.com.br Mateus Cordeiro Pereira: Creio que a leitura da transcrição não é necessária

[2026-02-19 15:56:20] contato2@bacelarecabral.com.br Pedro Bacelar: dispenso

[2026-02-19 15:56:29] jonathanalbuquerque@arcanjoebianco.adv.br Jonathan Albuquerque: Dispensso.

[2026-02-19 15:56:40] leandromartins.adv@hotmail.com Leandro Martins da Silva: Dinpensamos



[2026-02-19 15:59:41] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Escutamos bem

[2026-02-19 16:10:29] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Por ora, sem solicitações no chat.

[2026-02-19 16:10:47] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Sem manifestações pela ferramenta da mão levantada.

[2026-02-19 16:10:53] vanusiamelo.advocacia@gmail.com Vanússia Mlo: Sobre a questão do deságio dos credores da classe 3, há possibilidade de alguma modificação?

[2026-02-19 16:12:30] vanusiamelo.advocacia@gmail.com Vanússia Mlo: Perguntei porque houve ajuste com os da classe 2, pelo que pude verificar.

[2026-02-19 16:12:40] vanusiamelo.advocacia@gmail.com Vanússia Mlo: Obrigada

[2026-02-19 16:13:34] ariany.frassini@continiadvogados.adv.br Ariany Azevedo Frassini: O Banco Bradesco se encontra à disposição para tratativas acerca do plano de recuperação judicial. \n\nSeguem contatos das procuradoras:\n\nJoana

Viezzaer\n\n[joana.viezzaer@continiadvogados.adv.br](mailto:joana.viezzaer@continiadvogados.adv.br "mailto:joana.viezzaer@continiadvogados.adv.br")\n\n(54) 99691-3081\n\nClaudia Cargnino\n\n[claudia.cargnino@continiadvogados.adv.br](mailto:claudia.cargnino@continiadvogados.adv.br "mailto:claudia.cargnino@continiadvogados.adv.br")\n\n(54) 99947-3890 \n\n\nAinda, pedimos informar o contato dos procuradores da Recuperanda(s) para que possamos realizar eventual contato.

[2026-02-19 16:14:33] novasdemandas2023@gmail.com JOSE ALEXANDRE RODRIGUES: a votação para aprovação ou não será ainda nessa assembleia?

[2026-02-19 16:15:51] luanna.nogueira@ppkconsultoria.com.br Luanna Nogueira: Bruno Dambrosio\n\nSócio da PPK Consultoria\n\n999027887

[2026-02-19 16:16:18] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Votação liberada!

[2026-02-19 16:16:19] gabriel.padilha@ajud.com.br SUPORTE AJUD: A votação poderá ser realizada por meio do link abaixo:\n\nhttps://sistema.ajud.com.br/assembleia/login?hash=1796996339be97ff\n\nEm caso de dúvidas ou dificuldades técnicas para acesso ou registro do voto, o suporte estará disponível via WhatsApp pelo número:\n\n(51) 9207-1200

[2026-02-19 16:16:22] vanusiamelo.advocacia@gmail.com Vanússia Mlo: Por gentileza, só mais uma pergunta, ainda sobre o meu primeiro questionamento, a eventual conversa sobre seria através do e-mail corrigido? imobiliintimaçõesrh\@outlook.com

[2026-02-19 16:18:40] thiago.oliveira@ppkconsultoria.com.br Thiago Oliveira - Recuperanda: pode ser via contato pessoal meu , Bruno D'Ambrósio já disponibilizado no chat.e\n\nE aproveitando o e-mail é imobiliintimaçõesrj\@outlook.com

[2026-02-19 16:18:54] vanusiamelo.advocacia@gmail.com Vanússia Mlo: Agradecida

[2026-02-19 16:19:30] jessica.lenz@bvaa.adv.br Jéssica Lenz - Itaú Unibanco: Ressalvas do Itaú Unibanco enviadas por email.

[2026-02-19 16:20:56] ariany.frassini@continiadvogados.adv.br Ariany Azevedo Frassini: Pelo Bradesco, sinalizo o envio de ressalvas no e-mail

[2026-02-19 16:21:36] diogo.araujo@caixa.gov.br Diogo Araujo (CAIXA ECONOMICA): Ressalvas da Caixa Economica enviadas por email



[2026-02-19 16:22:54] contato@ajud.com.br AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA: Ressalvas recebidas.

[2026-02-19 16:44:56] rebecca.sacarneiro@gmail.com Rebeca Sá Carneiro: Representante da CEF informou no chat que também enviou ressalvas por email

[2026-02-19 16:47:51] diogo.araujo@caixa.gov.br Diogo Araujo (CAIXA ECONOMICA): ATA sera enviada via email

[2026-02-19 16:47:52] diogo.araujo@caixa.gov.br Diogo Araujo (CAIXA ECONOMICA): ok

[2026-02-19 16:48:02] rebecca.sacarneiro@gmail.com Rebeca Sá Carneiro: Boa tarde a todos

[2026-02-19 16:48:03] diogo.araujo@caixa.gov.br Diogo Araujo (CAIXA ECONOMICA): ?

[2026-02-19 16:48:16] contato@ajud.com.br AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA: Sim, será enviada por e-mail







Outlook

Plano de Recuperação Judicial - GRUPO IMOBI DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - AGC em 12/02/2026 e 19/02/2026 às 15:00

De Diogo Teixeira de Araujo <diogo.araujo@caixa.gov.br>

Data Qui, 19/02/2026 15:23

Para Contato | Ajud <contato@ajud.com.br>

Cc reisbrandaoadv@gmail.com <reisbrandaoadv@gmail.com>; CESAVFO03 - Recuperação Judicial, Voto e Institucionais <cesavfo03@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezados,

As ressalvas abaixo transcritas devem ser consignadas na ATA da AGC:

1. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.
2. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.
3. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.
4. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.
5. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.
6. A CAIXA sugere que sejam estabelecidos encargos punitivos à recuperanda em caso de descumprimento do Plano/Aditivo, à razão de 1,00% a.m. de mora, 2,00% de multa e 1,00% a.m. de juros, em caso de atraso no pagamento, que não importe em convalidação em falência.

Atenciosamente

Diogo Teixeira de Araújo
Superintendente Executivo de Varejo
SEV Recife SUL



À LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Recuperação Judicial nº 0074500-63.2024.8.17.2001

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo em que figura como parte **EMPERCON EMPRESA PERNAMBUCANA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras**, denominadas como **GRUPO IMOBI**, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 12/12/2026, com início às 15h, nos seguintes termos:

Esta Instituição Financeira é credora da presente Recuperação Judicial, estando listada na relação de credores na Classe III – Credores Quirografários.

Inicialmente, cumpre registrar que, no ato, foi incluída a deliberação acerca da consolidação substancial do grupo, no entanto, não constou no edital publicado em 26/01/2026 a ordem do dia para votação deste cenário.

Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o Banco Bradesco S/A registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05.

No tocante as condições previstas no plano, o Banco Bradesco S/A se insurge em relação às **Cláusulas 3.7 e 4.5.1 (Novação Recuperacional); 6. (Proposta de realinhamento do passivo); 8.10 e 8.11 (Novação)**, e toda e qualquer cláusula que tratar sobre a extensão da novação aos coobrigados em geral, seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegais, nos termos do art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05, reservando-se este credor ao direito de se opor às referidas cláusulas, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas; **cláusulas 7.15 (Compensação) e 4.9 (concessão de prazos e descontos créditos vencidos) e 4.9.1**, eis que violam a Lei n.º 11.101/05 e o princípio da paridade entre os credores (**tratamento diferenciado entre credores da mesma classe**). A Lei nº 11.101/2005 exige que o plano de recuperação judicial estabeleça critérios objetivos e transparentes para todos os credores, especialmente os quirografários, sem favorecimentos indevidos.

Manifesta expressa discordância em relação às **cláusulas 7.2 (Créditos retardatários - marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial); 4.3.1; 4.3.2 e 4.3.3**,



denota-se que fazem incidir tratamento diferenciado aos credores (art. 58, §2º da Lei n.º 11.101/05), haja vista que não podem os créditos habilitados antes da consolidação do quadro geral de credores (QGC) ou os demais inseridos na mesma classe, possuírem tratamento próprio e/ou diverso.

Manifesta-se, também, contrariamente às **cláusulas 4 (Meio de recuperação); 4.2.1.2 e 4.2.1.3 e 4.7 (Alienação de ativos) e seguintes 4.7.1; 4.7.3; 4.7.4; 4.7.10 e 4.8 (Arrendamento e aluguel de ativos)** relacionadas à venda de ativos, arrendamento, trespasse, alienação, dação em pagamento e/ou *financiamento dip*, eis que na forma em que se encontram, demonstram estar relacionadas de forma genérica, não listando quais ativos serão alvo de alienação; por quais valores; a forma de utilização dos valores angariados com a referida venda, de modo que, sendo genéricas as cláusulas, geram prejuízos aos credores, que não possuem segurança jurídica de quais ativos permanecerão na atividade empresarial no curso do pagamento do PRJ. Ademais, afrontam o art. 66 da Lei. 11.101/2005, o qual estabelece que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar bens do seu ativo não circulante, salvo autorização judicial, com exceção daqueles previamente relacionados no PRJ.

Discorda da Cláusula **6.3.1.8 (Credores quirografários detentores de créditos com garantia real simultaneamente)**, visto que a quitação dos créditos de uma classe não pode ensejar na quitação automática de outros créditos de classe distinta. Cada classe de credores deve ter tratamento específico no plano. A vinculação automática da quitação de créditos quirografários à quitação de créditos com garantia real é uma forma de suprimir direitos de credores, já que reduz a possibilidade de recebimento em condições próprias da classe quirografária. Portanto, verifica-se afronta ao art. 47 da Lei 11.101/2005, que exige preservação da empresa sem sacrificar indevidamente direitos dos credores.

O plano em sua cláusula **8.15 (descumprimento do plano) e 8.3.1 (período de supervisão)** prevê disposições que precisam ser refutadas. O item “12.17” determina que na hipótese de descumprimento do PRJ, o Grupo poderá requerer a convocação de AGC. Todavia, o exposto vai contra a Lei n.º 11.101/05 que expressamente esclarece nos arts. 73, IV, 21, II, b e 61, §1º, que o descumprimento de qualquer disposição é hábil à convalidação em falência.

Já o item **8.3.1**, está em desacordo com o art. 61 da Lei 11.101/05, haja vista que o diploma dispõe que o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos. Dessa forma, não cabe mero pedido das Recuperandas.

Quanto à Cláusula **8.8 (Objecções, Divergências e ou Impugnações)**, registra que esta implica em adesão automática às condições de pagamento previstas no PRJ para sua classe, independentemente de voto em assembleia. A lei não prevê que credores não sujeitos sejam obrigados a aderir ao plano. Pelo contrário, eles mantêm o direito de cobrar seus créditos fora da recuperação. A imposição automática de adesão é abusiva. Os credores não sujeitos não podem ser obrigados a se submeter às condições do PRJ, razão pela qual a Instituição Financeira discorda dessa condição.

Por fim, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.



Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2026.



TADEU CERBARO 41493214004
Data: 19/02/2026 16:09
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9

p.p TADEU CERBARO
OAB/RS 38.459

ARIANY AZEVEDO FRASSINI
OAB/RS 106.259

RESSALVAS EXPRESSAS DO CREDOR ITAÚ UNIBANCO S.A.

O credor ITAÚ UNIBANCO S.A. formula as seguintes ressalvas expressas e específicas em relação às disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial:

1. Ressalva quanto à Cláusula de Liberação de Coobrigados

O credor apresenta ressalva expressa à cláusula do Plano que prevê a liberação, exoneração ou extinção de responsabilidade de coobrigados, avalistas, fiadores, garantidores e demais responsáveis solidários.

Consigna que eventual voto favorável ou abstenção na presente Assembleia Geral de Credores não importa, sob nenhuma hipótese, em anuência à liberação de coobrigados, tampouco em novação irrestrita da dívida ou renúncia ao direito de exigir o crédito integralmente de terceiros garantidores.

Referida cláusula não produz efeitos em relação ao ITAÚ UNIBANCO S.A., por violar:

- o art. 49, §§ 1º e 3º, da Lei nº 11.101/2005;
- o art. 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;
- a Súmula 581 do STJ;
- o entendimento consolidado pela 2ª Seção do STJ no julgamento do REsp nº 1.794.209/SP.

Permanece íntegro e plenamente resguardado o direito do credor de perseguir seu crédito contra coobrigados, avalistas e fiadores, bem como de promover a execução das garantias originalmente contratadas, independentemente das disposições constantes do Plano.

2. Ressalva quanto à Cláusula de Livre Alienação de Ativos

O credor apresenta ressalva expressa à cláusula que autoriza a livre alienação de ativos sem prévia autorização judicial ou sem observância do devido controle jurisdicional, por afronta aos princípios da preservação do interesse dos credores, da transparência e da fiscalização judicial inerente ao processo recuperacional, especialmente quando tais ativos estejam gravados com garantias reais ou fiduciárias.

O ITAÚ UNIBANCO S.A. ressalva que eventual alienação de bens objeto de garantia:

- dependerá de sua anuência expressa, quando se tratar de bem gravado com garantia em seu favor;
- deverá observar o devido processo legal e a fiscalização judicial;
- deverá assegurar a preservação integral do produto da venda para quitação do respectivo crédito garantido, nos termos da Lei.

Qualquer interpretação que autorize alienação genérica de ativos gravados sem tais requisitos será considerada ineficaz em relação ao credor.



3. Ressalva quanto à Cláusula de Supressão ou Liberação de Garantias

O credor apresenta ressalva expressa à cláusula que prevê liberação, supressão, substituição ou qualquer forma de extinção de garantias sem o consentimento expresso do respectivo credor titular, por manifesta ilegalidade e violação ao art. 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

O ITAÚ UNIBANCO S.A. consigna que:

- a supressão ou substituição de garantias somente pode ocorrer mediante anuência expressa do credor titular;
- eventual aprovação do plano pela maioria não vincula o credor titular quanto à perda, modificação ou extinção de suas garantias;
- permanece íntegro o direito de executar as garantias e de perseguir o crédito contra coobrigados, avalistas e fiadores.

Disposição Final

O ITAÚ UNIBANCO S.A. ressalva, por fim, que qualquer interpretação do Plano que implique liberação automática de garantias, extinção de obrigações de coobrigados ou autorização genérica de alienação de ativos gravados será considerada ineficaz em relação ao credor, reservando-se o direito de adotar todas as medidas judiciais cabíveis para preservação integral de seu crédito.





Assembleia Geral de Credores

2ª Convocação
19 de fevereiro de 2026

www.ppkconsultoria.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO

PPK
CONSULTORIA

OBJETIVO DA APRESENTAÇÃO



- Esta apresentação contém os principais pontos de interesse identificados durante os debates e reuniões realizados ao longo do processo com os credores.
- Em conformidade com o disposto no Art. 53 da Lei nº 11.101/05 e com base no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), o 2º aditivo foi protocolado nos autos do processo em Fevereiro/2026.
- Nossas equipes estão à inteira disposição para dirimir dúvidas quanto ao contido nesta apresentação e/ou no Plano de Recuperação Judicial (**PRJ**).



MEIOS DE RECUPERAÇÃO



- **NEGÓCIOS JURÍDICOS**
- **CAPTAÇÃO DE RECURSOS**
- **CREDORES FINANCIADORES**
- **REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA**
- **REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO**
- **ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS**
- **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
- **ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS**
- **CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS**

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30



PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS



- Os credores deverão enviar à **RECUPERANDA**, através do endereço eletrônico intimacoesrj@imobi.com.br **imobiintimacoesrj@outlook.com**, os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada à **RECUPERANDA** através de correspondência eletrônica ao mesmo endereço anteriormente mencionado.
- Pagamentos em parcelas mínimas de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.
- Em caso de eventual sobra de caixa, em volume compatível com seu plano de negócios, a **RECUPERANDA** está autorizada, a partir da Homologação deste **PRJ**, a ofertar aos credores sujeitos incluindo os aderentes a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de leilão reverso (“Leilão Reverso”).



PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE I

IMOB
IMOBILIAR

6.1.1. Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste **PRJ**, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

6.1.2. Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas, ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.1** acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária, observando o limite máximo de pagamento previsto na **CLÁUSULA 6.1.4.**

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

PPK
CONSULTORIA

4

PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE I



6.1.2.1. Créditos oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, **VERBAS REFLEXAS** e **FGTS**, serão pagos no valor de até 3 (três) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, sem a incidência de juros e correção monetária.

6.1.2.2. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

6.1.2.3. Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;



PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE I

IMOB
IMOBILIÁRIA

6.1.2.4. Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas *in itinere*, intervalo intrajornada, intervalo Inter jornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado, dos créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade, do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento, valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical.

6.1.3. Caso ainda existam naturezas de créditos trabalhistas não relacionadas na **CLÁUSULA 6.1.2**, ou que venham a substituí-las, independente da motivação, estas serão somadas à formação do quanto devido e se sujeitar-se-ão ao limite máximo de pagamento previsto na **CLÁUSULA 6.1.4**, de modo que este limite previsto não poderá ser ultrapassado.

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

PPK
CONSULTORIA

6

PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE I



6.1.4. O quanto devido apurado conforme a **CLÁUSULA 6.1.2.1** será limitado ao valor de até 3 (três) salários-mínimos nacional vigente na **DATA DO PEDIDO**, podendo ser acrescido pelo valor de até 1 (um) salário-mínimo nacional vigente na **DATA DO PEDIDO**, considerando as hipóteses previstas nas **CLÁUSULAS 6.1.2.4** e **6.1.3**, por **CREDOR TRABALHISTA**, sem a incidência de Juros e Correção Monetária.

6.1.5. Por qualquer hipótese, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 6.3** deste **PRJ**.

6.1.6. Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, e honorários sindicais e periciais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos, respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.5**.



PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE II



6.2.1. PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados nessa classe receberão na seguinte forma:

6.2.1.1. DESÁGIO: Não será aplicado deságio sobre os valores sujeitos relacionados na presente classe.

6.2.1.2. REMUNERAÇÃO: Será aplicada a taxa efetiva de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis*, incidente sobre o saldo devedor.

6.2.1.3. CARÊNCIA: O efetivo pagamento do valor de principal dos **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**, na forma como novado por este **PRJ**, somente será devido em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

6.2.1.4. AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a contar do término do prazo de **CARÊNCIA**, adotando-se o Sistema Francês de Amortização (Tabela *Price*).



PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE II



6.2.1.4.1. PARCELAS FIXAS: As parcelas previstas na **CLÁUSULA 6.2.1.4** serão fixas no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e eventual diferença em razão da aplicação *pro rata temporis* da **REMUNERAÇÃO** será amortizada na última parcela.

6.2.1.5. CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da publicação da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**.

6.2.1.6. FORMA DE PAGAMENTO: A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de **CARÊNCIA** disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

6.2.1.7. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 7.2** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 7.2.2**.



PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE III



6.3.1. PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados nessa classe, receberão na seguinte forma:

6.3.1.1. DESÁGIO: Será aplicado deságio de 90% (noventa por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

6.3.1.2. REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

6.3.1.3. CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 19º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.



PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE III



6.3.1.4. AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2.**

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

6.3.1.5. CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da publicação da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2.**



PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE III



6.3.1.6. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de **CARÊNCIA** disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

6.3.1.7. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 7.2** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 7.2.2**.



PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE III

IMOB
I

6.3.1.8. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL SIMULTANEAMENTE: Caso determinado Credor seja detentor de **CRÉDITO COM GARANTIA REAL** e, ao mesmo tempo, detentor de **CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, a quitação do **CRÉDITO COM GARANTIA REAL**, nos termos da **CLÁUSULA 6.2**, acarretará a automática quitação, de pleno direito e para os devidos fins, do **CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** detido por tal Credor e sujeito aos termos deste Plano. Para esse grupo de credores, o cronograma de pagamento do **CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** ficará suspenso enquanto estiver regular o cronograma de pagamento previsto na **CLÁUSULA 6.2.1.4**.

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

PPK
CONSULTORIA

13

PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE IV

IMOB
I

6.4.1. PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

6.4.1.1. DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

6.4.1.2. REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

6.4.1.3. CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos **CRÉDITOS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 19º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

PPK
CONSULTORIA

14

PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE IV



6.4.1.4. AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da data da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.3**.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

6.4.1.5. CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.



PROPOSTA DE PAGAMENTO – CLASSE IV



6.4.1.6. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de **CARÊNCIA** disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.2** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

6.4.1.7. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 7.2** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 7.2.2**.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO



Onde lê-se:

- 7.10 - leia-se 7.9;
- 7.10.1 – leia-se 7.9.1;
- 7.10.2 – leia-se 7.9.2;
- 7.10.3 – leia-se 7.9.3;
- 7.10.4 – leia-se 7.9.4;
- 7.10.5 – leia-se 7.9.5;
- 7.15.1 – leia-se 7.14.1;
- 7.15.2 – leia-se 7.14.2;
- 7.15.3 – leia-se 7.14.3;
- 7.15.4 – leia-se 7.14.4;
- 7.15.5 – leia-se 7.14.5;
- 7.15.6 – leia-se 7.14.6;
- 7.15.7 – leia-se 7.14.7;
- 7.15.8 – leia-se 7.14.8;
- 7.16.1 – leia-se 7.15.1;
- 7.17.1 – leia-se 7.16.1;
- 7.18.1 – leia-se 7.17.1.





DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

7.1. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS: Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** serão pagos a partir do resultado das negociações em andamento promovidas pelas **RECUPERANDAS** junto aos **CREDORES** com créditos assim listados. As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: dação de ativos, obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos, pagamento com o produto de desenvolvimento de seu estoque de terrenos, pagamento com o produto de prestação de serviços, entre outras.

7.2. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS: Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação prevista neste **PRJ** na qual se enquadrarão. Uma vez habilitados, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.





DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

7.2.1. As deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

7.2.2. As regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à remuneração, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer a sujeição do crédito à Recuperação Judicial. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência, que terá como marco inicial a Homologação deste **PRJ**, o **CREDOR RETARDATÁRIO** terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial.





DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

7.2.3. A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em quaisquer das Classes de Credores, implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PRJ**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a **CLÁUSULA 3.3**. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder ao dobro do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. Em hipótese alguma, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS**.





DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

7.3. PASSIVO TRIBUTÁRIO: Em razão do endividamento fiscal das **RECUPERANDAS**, bem como da impossibilidade de geração de caixa suficiente para pagamento regular de todos os tributos, e considerando que as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial, os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito de defesa das **RECUPERANDAS**. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira das **RECUPERANDAS** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, às **RECUPERANDAS** serão facultadas a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

7.4. CRÉDITOS ILÍQUIDOS: Os **CRÉDITOS ILÍQUIDOS** estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste **PRJ** e aos efeitos da **RJ**, nos termos do art. 49 da **LRJF**. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a **RJ**. Uma vez habilitado, o Crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO



7.5. CRÉDITO SUBJUDICE: Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este **PRJ**, respeitados os termos dos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** avençados. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos a serem inscritos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ** de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

7.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA: Os Créditos listados em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da **LRJF**, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da PTAX opção compra divulgada pelo Banco Central. O Credor cujo Crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu Crédito para o Real brasileiro conforme cotação da data do pedido de Recuperação Judicial, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 dias contados da Homologação do Plano, manifestando sua opção pela conversão do Crédito para moeda nacional.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO



7.7. DATA DO PAGAMENTO: Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste **PRJ** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja **DIA ÚTIL**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro **DIA ÚTIL** subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de quitação ampla e plena dos respectivos valores.

7.8. FORMA DE PAGAMENTO: Os valores devidos aos Credores nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou PIX, para a conta bancária de titularidade de cada **CREDOR**. Os credores deverão enviar às **RECUPERANDAS**, por meio do endereço eletrônico intimacoesrj@imobi.com.br, os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada às **RECUPERANDAS** através de correspondência eletrônica ao mesmo endereço anteriormente mencionado.





DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

7.9. Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações das **RECUPERANDAS** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto às **RECUPERANDAS**, informando seus dados bancários para o recebimento o seu Crédito respeitados os prazos previstos na cláusula imediatamente abaixo.

7.9.1. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do **CREDOR** – seja porque nunca foram fornecidas pelo **CREDOR** ou porque tenha havido mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO



7.9.1.1. Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da **CLÁUSULA 7.8** o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o período de carência respectivo;

7.9.1.2. Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

7.9.2. Sobre os valores referidos na **CLÁUSULA 7.9**, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor às **RECUPERANDAS**.

7.9.3. Créditos aptos a habilitação e créditos habilitados e cujos pagamentos não forem realizados em razão dos **CREDORES** não terem informado suas contas bancárias, ou cujos dados bancários tenham sofrido mudança de seu domicílio, não serão considerados como descumprimento deste **PRJ** e estarão sujeitos aos seus respectivos prazos prescricionais.





DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

7.9.4. No caso de credores que indicarem dados bancários através de procurador e que a conta indicada seja de titularidade diversa da do credor, o procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos para referida indicação, com reconhecimento de firma do credor.

7.9.5. Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.

7.10. REMUNERAÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelas **RECUPERANDAS** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO



7.11. REDUÇÃO DE CUSTOS: No que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, as **RECUPERANDAS** efetuarão pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de remuneração ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações das **RECUPERANDAS**, com o credor em referência.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO



7.12. QUITAÇÃO: Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ**, sob quaisquer de suas formas, implicarão na quitação plena, irrevogável e irretratável, dos valores inscritos proporcionais àqueles liquidados após a aplicação dos termos do presente **PRJ**. Tal disposição é aplicável em relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o **PRJ**, de qualquer tipo e natureza, contra as **RECUPERANDAS**, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente aplicada de descontos sobre os créditos nos termos do art. 59 da **LRJF**, e não mais poderão reclamá-los sob qualquer hipótese. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste **PRJ** acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, nos mesmos termos acima descritos.

7.13. VALORES: Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação são os inscritos no **PROCESSO**. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo por aqueles previstos neste **PRJ**.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO



7.14. LEILÃO REVERSO: Em caso de eventual sobra de caixa, em volume compatível com seu plano de negócios, as **RECUPERANDAS** estão autorizadas, a partir da Homologação deste **PRJ**, a ofertar aos credores sujeitos incluindo os aderentes a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de leilão reverso (“Leilão Reverso”), conforme abaixo descrito:

7.14.1. Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial (“Edital leilão Reverso”), com 30 (trinta) dias de antecedência, as **RECUPERANDAS** informarão aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

7.14.2. Serão vencedores o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.

7.14.3. A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO



7.14.4. Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira das **RECUPERANDAS** por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico intimacoesrj@imobi.com.br, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico das **RECUPERANDAS**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.

7.14.5. As **RECUPERANDAS** enviarão correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.

7.14.6. O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

7.14.7. O certame descrito nessa cláusula, durante o período em que as **RECUPERANDAS** estiverem sob regime da **RJ**, deverá ser monitorado pelo administrador judicial.





DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

7.14.8. Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor das **RECUPERANDAS** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

7.15. COMPENSAÇÃO: Para liquidação de suas obrigações, as **RECUPERANDAS** poderão utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do CC), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

7.15.1. A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte das **RECUPERANDAS**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

7.16. CESSÃO DE CRÉDITO: Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência das **RECUPERANDAS** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se subrogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto em eventual **AGC** que venha a ser convocada.





DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

7.16.1. Caso as **RECUPERANDAS** não sejam notificadas de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante as **RECUPERANDAS**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pelas **RECUPERANDAS**, ao cedente.

7.17. CREDORES NÃO SUJEITOS: Em relação a credores não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, de acordo com as condições negociais entendidas pelas **RECUPERANDAS** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.

7.17.1. EVENTUAIS EMPRÉSTIMOS DIP: Eventuais empréstimos que tenham sido contratados anteriormente à Homologação Judicial do presente **PRJ** serão considerados automaticamente ratificados pelos **CREDORES** com a Homologação Judicial do **PRJ**.



DISPOSIÇÕES FINAIS

IMOB

8.1. VINCULAÇÃO: Importante ressaltar que este **PRJ** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, a decisão homologatória deste **PRJ** vincula as **RECUPERANDAS** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação das **RECUPERANDAS**.

8.2. INVIABILIDADE DE CLÁUSULAS: A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das cláusulas deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou suas superiores instâncias, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.

8.3. PERÍODO DE SUPERVISÃO: As **RECUPERANDAS** estarão em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PRJ** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

PPK
CONSULTORIA

33

DISPOSIÇÕES FINAIS

IMOB

8.3.1. Os Credores, com a concessão da Recuperação Judicial, concordam com o encerramento do presente feito, a requerimento das **RECUPERANDAS**, antes do prazo máximo estabelecido no art. 61, Caput, da Lei nº 11.101/05, independente de convocação de nova Assembleia Geral de Credores e prazo de carência para início dos pagamentos dos créditos sujeitos, podendo o feito ser encerrado, na forma do art. 63 da citada lei.

8.4. CONFLITO DE DISPOSIÇÕES: Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PRJ**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para as **RECUPERANDAS** sobre as demais.

8.5. DO LEVANTAMENTO DAS INDISPONIBILIDADES E CONSTRIÇÕES SOBRE O PATRIMÔNIO DAS RECUPERANDAS: A homologação judicial do presente Plano importará no cancelamento de todos os ônus, penhoras e indisponibilidades, em especial aquelas lançadas por meio da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens – CNIB, averbações e todo qualquer gravame incidente sobre os bens (móveis e imóveis) de propriedade das **RECUPERANDAS**, decorrentes de créditos sujeitos ao presente Plano. Para todos os fins, a presente cláusula não importa em supressão de garantias reais constituídas em favor de credores.

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

PPK
CONSULTORIA

34

DISPOSIÇÕES FINAIS

IMOB

8.6. MODIFICAÇÃO: As **RECUPERANDAS** poderão, como consequência de alteração de seu **QGC** ou de seu quadro de credores, quando aplicável, mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PRJ**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES SUJEITOS**.

8.7. OPÇÕES AOS CREDORES: A possibilidade, conferida aos **CREDORES** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR COLABORADOR**, é medida que está em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR COLABORADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor aos demais.

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

PPK
CONSULTORIA

35

DISPOSIÇÕES FINAIS

IMOB

8.8. OBJEÇÕES, DIVERGÊNCIAS E OU IMPUGNAÇÕES: O credor que apresente pedido de habilitação, inclusão ou sujeição de seu crédito quer por objeção, divergência, impugnação ou ação própria, em âmbito de administração judicial, nos autos do Processo de **RJ** em curso ou por meio de incidentes, quando tratar-se de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS**, total ou parcialmente, o fará como manifestação de enquadramento na condição de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, aderindo assim às modalidades de pagamento previstas neste **PRJ** para sua classe de **CREDORES**, e terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores aplicável, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.

8.9. UTILIZAÇÃO DE CAIXA COMPARTILHADO: As **RECUPERANDAS** poderão, a seu exclusivo critério, valer-se do caixa das sociedades aqui reunidas para o fiel cumprimento das obrigações sujeitas e não sujeitas destas, desde que, para tanto, sejam observadas as regras contábeis e tributárias aplicáveis.

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

PPK
CONSULTORIA

36

DISPOSIÇÕES FINAIS

IMOB

8.10. NOVAÇÃO: A aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, nos termos da **CLÁUSULA 3.7**, para a totalidade das obrigações das **RECUPERANDAS** por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, em benefício das **RECUPERANDAS**, seus sócios, administradores, diretores, bem como demais agentes envolvidos, inclusive nos casos de responsabilidade solidária ou subsidiária, todas as obrigações, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e multas são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**, preservando-se as garantias fidejussórias no limite do crédito novado, o qual deverá ser pago nos termos e prazos deste **PLANO**.

8.11. Após a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores não mais poderão reclamar qualquer direito, créditos ou obrigações sujeitas à **RJ**, contra as **RECUPERANDAS**, seus sócios, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros, não sendo possível buscar a satisfação dos créditos e obrigações sujeitos à **RJ**, conseqüentemente novados, por qualquer outro meio, a exemplo de pedido de desconconsideração da personalidade jurídica para atingir terceiros, reconhecendo-se que é do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a competência exclusiva e absoluta para deliberar acerca do redirecionamento de crédito novado.

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

PPK
CONSULTORIA

37

DISPOSIÇÕES FINAIS

IMOB

8.12. No caso de vir a ser desconsiderada a personalidade jurídica de quaisquer **RECUPERANDAS**, em desfavor de quaisquer sócios, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros, independente do fundamento da causa de pedir, do pedido ou do fundamento da decisão, o que não se admite nos termos do presente **PRJ**, aquele cuja desconsideração da personalidade jurídica de quaisquer das **RECUPERANDAS** for determinada contra si (sócios, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros), só poderá ser responsabilizado nos mesmos termos e condições do crédito novado em face das **RECUPERANDAS**.

8.13. Satisfeita a obrigação nos termos novados no PRJ, deverá o eventual incidente de desconsideração da personalidade jurídica ser extinto, em razão da extinção da dívida ou obrigação pelo seu pagamento.

8.14. O presente **PRJ** e seus anexos podem ser lidos e aplicados para cada uma das **RECUPERANDAS** individualmente, bastando para tanto a mudança do sujeito e consequentes flexões gramaticais de número ao singular e de gênero quando aplicável, assim como o devido rateio das projeções econômico-financeiras apresentadas e a consideração dos ativos pertencentes a cada uma delas.

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

PPK
CONSULTORIA

38

DISPOSIÇÕES FINAIS



8.15. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PRJ**, o **GRUPO IMOB** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PRJ** que saneie ou supra tal descumprimento.

8.16. As **RECUPERANDAS** demonstram neste **PRJ** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica das **RECUPERANDAS**.

8.17. As **RECUPERANDAS** poderão aditar o presente **PRJ**, inclusive durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a da **LRJF**.

8.18. Este **PRJ** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Em razão do equívoco material constante no e-mail indicado na cláusula **7.8** do plano, esclarece-se que o endereço eletrônico anteriormente informado encontra-se incorreto. Dessa forma, os credores deverão encaminhar seus dados bancários exclusivamente para o novo endereço eletrônico: **imobiintimacoesrj@outlook.com**.





81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO

81 2127 2900
Rua Senador José Henrique, 231
12º andar/ Empresarial Charles Darwin
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 230



Este documento foi gerado pelo usuário 077.***.***-60 em 26/02/2026 17:54:42
Número do documento: 26022112193046200000224849571
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022112193046200000224849571>
Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 21/02/2026 12:19:30

Lista de Presença

IMOB | 0074500-63.2024.8.17.2001

2º Convocação - 19/02/2026

CLASSE I 4.43% QUANTIDADE Presentes 17 14,05% Ausentes 104 85,95% VALOR Presentes R\$ 177.176,91 4,43% Ausentes R\$ 3.819.390,05 95,57%	CLASSE II 100% QUANTIDADE Presentes 1 100,00% Ausentes 0 0,00% VALOR Presentes R\$ 495.000,00 100,00% Ausentes R\$ 0,00 0,00%
CLASSE III 45.71% QUANTIDADE Presentes 39 13,31% Ausentes 254 86,69% VALOR Presentes R\$ 22.815.806,33 45,71% Ausentes R\$ 27.096.490,05 54,29%	CLASSE IV 21.35% QUANTIDADE Presentes 5 5,95% Ausentes 79 94,05% VALOR Presentes R\$ 459.856,60 21,35% Ausentes R\$ 1.694.383,12 78,65%

Gerado em: 19/02/2026 15:05:42



Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
NÃO	ALBERICO ENES FERREIRA		CLASSE I	R\$ 34.537,29	-	
NÃO	ALESSON GABRIEL SANTANA ALVES		CLASSE I	R\$ 43.090,53	-	
NÃO	ALEXSANDRO DA SILVA ARAUJO		CLASSE I	R\$ 10.242,16	-	
NÃO	ANDERSON FIRMINO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 71.087,72	-	
NÃO	ANDRESA MARIA SALUSTIANO		CLASSE I	R\$ 3.521,81	-	
NÃO	ANICETO E STIEVANO ADVOGADOS ASSOCIADOS		CLASSE I	R\$ 1.983,14	-	
NÃO	ANTONIO CARVALHO MALAQUIAS NETO		CLASSE I	R\$ 37.063,48	-	
NÃO	ANTONIO SERGIO DE BARROS CAMPELO		CLASSE I	R\$ 2.665,31	-	
NÃO	ARINALDO SEVERINO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 15.194,82	-	
NÃO	ARMANDO LEMOS WALLACH		CLASSE I	R\$ 217.295,00	-	
NÃO	CARLOS ANDRÉ DA SILVA		CLASSE I	R\$ 6.472,79	-	
NÃO	CARLOS MENDES DA SILVA		CLASSE I	R\$ 14.176,90	-	
NÃO	CARLOS ROBERTO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 16.013,17	-	
NÃO	CHARLES JOSE GOMES		CLASSE I	R\$ 13.794,61	-	
NÃO	CHARLES JOSE GOMES		CLASSE I	R\$ 13.639,45	-	
NÃO	CICERO ANJOS DOS SANTOS		CLASSE I	R\$ 42.804,94	-	
NÃO	CLEBERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA		CLASSE I	R\$ 37.426,80	-	
NÃO	CLOVIS CABOCLO DA SILVA FILHO		CLASSE I	R\$ 7.635,86	-	
NÃO	DAHER ADVOGADOS		CLASSE I	R\$ 13.196,76	-	
NÃO	DAMARIS RODRIGUES MUNIZ DE FREITAS		CLASSE I	R\$ 7.549,40	-	
NÃO	DANILO DE MELO FREITAS		CLASSE I	R\$ 42.114,22	-	
NÃO	DANILO OTAVIO DOS SANTOS		CLASSE I	R\$ 12.653,30	-	
NÃO	DIOGO HENRIQUE LIRA DOS SANTOS		CLASSE I	R\$ 6.034,98	-	
NÃO	EDIVALDO MARTINS DE MORAES		CLASSE I	R\$ 42.378,06	-	
NÃO	EDMILSON CLEMENTINO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 27.743,86	-	
NÃO	EDUARDO DIAS DA PAIXAO		CLASSE I	R\$ 17.315,12	-	
NÃO	EDVALDO JAIME SERAFIM		CLASSE I	R\$ 26.913,90	-	
NÃO	ELANIO SEVERINO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 6.298,00	-	
NÃO	ELI PEREIRA DOS SANTOS		CLASSE I	R\$ 4.577,82	-	
NÃO	ELIANA MARIA DE OLIVEIRA		CLASSE I	R\$ 26.603,14	-	
NÃO	ELIAS SANTANA PENA		CLASSE I	R\$ 6.865,97	-	
NÃO	ELIEZER DE LIMA SILVA		CLASSE I	R\$ 330,86	-	
NÃO	EMERSON FRANCISCO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 17.813,25	-	
NÃO	EMMANUELLE LUNA DE ARAUJO RAMOS		CLASSE I	R\$ 5.486,01	-	
NÃO	EURICO FERREIRA DA SILVA		CLASSE I	R\$ 28.146,10	-	
NÃO	FLAVIO ANDRE DA SILVA JUNIOR		CLASSE I	R\$ 22.889,48	-	
NÃO	GENIVAL MARCOLINO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 10.363,05	-	
NÃO	GEREMIAS BARROS DE SANTANA		CLASSE I	R\$ 17.372,62	-	
NÃO	GERMANO JOSE DA SILVA		CLASSE I	R\$ 60.806,50	-	
NÃO	GILDO DE OLIVEIRA PAIVA		CLASSE I	R\$ 5.098,45	-	
NÃO	GUSTAVO JOSE DA SILVA		CLASSE I	R\$ 72.473,02	-	
NÃO	IVANILDO JOSE DE SANTANA		CLASSE I	R\$ 24.893,30	-	
NÃO	IZAQUE ANICETO GUERRA		CLASSE I	R\$ 17.991,98	-	
NÃO	JAILSON ANTONIO DE OLIVEIRA		CLASSE I	R\$ 105.523,23	-	
NÃO	JAIRO FRANCISCO DE MOURA		CLASSE I	R\$ 26.273,64	-	
NÃO	JEFFESON DE OLIVEIRA LIMA		CLASSE I	R\$ 2.498,00	-	
SIM	JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS		CLASSE I	R\$ 21.318,21	-	PEDRO SOTERO BACELAR
SIM	JOAO CANDIDO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 9.119,50	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	JOAO HENRIQUE DA SILVA MARINHO		CLASSE I	R\$ 18.551,15	-	
NÃO	JOAO HENRIQUE SILVA DE ARRUDA		CLASSE I	R\$ 40.328,57	-	
NÃO	JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO		CLASSE I	R\$ 50.163,32	-	
NÃO	JOAO PAULO DE LIMA		CLASSE I	R\$ 35.297,61	-	

Gerado em: 19/02/2026 15:05:42



Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	JONATES FRANCISCO DE BRITO		CLASSE I	R\$ 1.780,63	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	JOSE CARLOS DE FREITAS		CLASSE I	R\$ 23.330,98	-	
NÃO	JOSE CARLOS DOS SANTOS		CLASSE I	R\$ 908,58	-	
NÃO	JOSE CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA		CLASSE I	R\$ 14.059,41	-	
NÃO	JOSE HELIO DE FREITAS		CLASSE I	R\$ 32.522,35	-	
NÃO	JOSE HELIO DE FREITAS FILHO E OUTROS		CLASSE I	R\$ 30.753,14	-	
NÃO	JOSE JOAQUIM GOMES DO NASCIMENTO		CLASSE I	R\$ 37.718,73	-	
NÃO	JOSE MARCONDES OLIVEIRA DE SOUZA		CLASSE I	R\$ 42.444,44	-	
NÃO	JOSE MARQUES DA SILVA		CLASSE I	R\$ 50.163,77	-	
NÃO	JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA		CLASSE I	R\$ 16.017,05	-	
NÃO	JOSE RICARDO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 5.417,56	-	
NÃO	JOSE SANDRO DE FREITAS		CLASSE I	R\$ 22.438,81	-	
NÃO	JOSIVALDO EUFRASIO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 18.137,23	-	
NÃO	JOSUE DE SOUSA GOMES		CLASSE I	R\$ 23.451,52	-	
NÃO	JOSUE JOAO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 23.185,20	-	
SIM	JOSUEL GALDINO DOS SANTOS		CLASSE I	R\$ 671,94	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	JULIO CESAR RAMOS JERONIMO DE ARAUJO		CLASSE I	R\$ 690,41	-	
SIM	JÚLIO CÉSAR SILVA DE BARROS		CLASSE I	R\$ 11.813,90	-	JÚLIO CÉSAR SILVA DE BARROS
NÃO	JULIO DE SANTANA RIBEIRO		CLASSE I	R\$ 9.109,74	-	
SIM	LEANDRO MARTINS DA SILVA		CLASSE I	R\$ 5.543,45	-	LEANDRO MARTINS DA SILVA
NÃO	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS		CLASSE I	R\$ 12.909,52	-	
NÃO	LEONARDO REIS COSTA		CLASSE I	R\$ 561.404,77	-	
NÃO	LEONILDO JOSE DE LIMA		CLASSE I	R\$ 23.019,66	-	
NÃO	LUAN ROBERTO ARAUJO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 13.816,18	-	
NÃO	LUCAS ANJO DO NASCIMENTO		CLASSE I	R\$ 9.156,06	-	
NÃO	LUCIANO MARTINS DA SILVA		CLASSE I	R\$ 3.308,62	-	
NÃO	LUIZ ALFREDO CORREIA DOS SANTOS		CLASSE I	R\$ 26.616,70	-	
NÃO	LUIZ FELIPE DA SILVA DIAS		CLASSE I	R\$ 7.588,33	-	
SIM	LUIZ FLAVIO RODRIGUES DIAS		CLASSE I	R\$ 7.896,04	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	MAGDIEL ANDRADE DE LUCENA		CLASSE I	R\$ 8.711,64	-	
NÃO	MANOEL EDSON DE FREITAS		CLASSE I	R\$ 22.438,81	-	
NÃO	MANOEL JOSE DOS SANTOS		CLASSE I	R\$ 12.305,38	-	
NÃO	MANOEL LUIZ DA SILVA		CLASSE I	R\$ 73.540,51	-	
NÃO	MANOEL MESSIAS DE ARAUJO JUNIOR		CLASSE I	R\$ 20.724,66	-	
NÃO	MARCONI JOSE DOS SANTOS		CLASSE I	R\$ 49.042,72	-	
NÃO	MARCOS AURELIO FRANCELINO DE OLIVEIRA		CLASSE I	R\$ 21.266,09	-	
NÃO	MARIA JECILANE DIAS DA SILVA		CLASSE I	R\$ 21.159,17	-	
NÃO	MILTON DE SANTANA RIBEIRO		CLASSE I	R\$ 20.365,16	-	
NÃO	OZEAS CAMPELO CARDOSO		CLASSE I	R\$ 9.999,82	-	
NÃO	PATRICIA MIRON DE SIQUEIRA FERRAZ		CLASSE I	R\$ 16.312,03	-	
SIM	PAULO CESAR DOS SANTOS		CLASSE I	R\$ 7.500,00	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	PAULO DE SOUZA FLOR JÚNIOR		CLASSE I	R\$ 14.340,42	-	
SIM	PAULO HENRIQUE RICARDO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 7.049,74	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	RAFAEL SIMIAO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 87.937,48	-	
NÃO	RAPHAELA DE LIMA GONCALVES		CLASSE I	R\$ 3.562,20	-	
SIM	RENATA MICHELLY DE LIMA SILVA MARQUES		CLASSE I	R\$ 690,41	-	PEDRO SOTERO BACELAR
SIM	RENATO DA SILVA PEDROSA		CLASSE I	R\$ 6.778,96	-	PEDRO SOTERO BACELAR

Gerado em: 19/02/2026 15:05:42



Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
NÃO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS		CLASSE I	R\$ 1.189,38	-	
NÃO	RIVALDO MARTINS DE MORAES		CLASSE I	R\$ 15.631,88	-	
SIM	ROBERTA CRISTINA CRUZ RAMOS PEREIRA		CLASSE I	R\$ 25.035,61	-	ROBERTA CRISTINA CRUZ RAMOS PEREIRA
NÃO	ROBERTO JOSE FELIX		CLASSE I	R\$ 49.426,21	-	
NÃO	ROBERTO PEDRO DA SILVA		CLASSE I	R\$ 126.768,16	-	
NÃO	RODRIGO JOSE DE FARIAS		CLASSE I	R\$ 2.225,39	-	
SIM	ROGERIO CHAVES DE FREITAS		CLASSE I	R\$ 39.990,96	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	SAMUEL FELICIANO DURVAL JUNIOR		CLASSE I	R\$ 12.161,31	-	
NÃO	SEVERINO ANTONIO DE LIMA FILHO		CLASSE I	R\$ 26.121,83	-	
NÃO	SEVERINO FRANCISCO DE BARROS		CLASSE I	R\$ 10.424,00	-	
NÃO	SEVERINO JOSE ALVES E OUTROS		CLASSE I	R\$ 16.254,61	-	
NÃO	SEVERINO RAMOS DE FREITAS E OUTROS		CLASSE I	R\$ 390.975,82	-	
SIM	SILVIO ROBERTO FERREIRA		CLASSE I	R\$ 4.242,14	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	SINALDO JULIO DE OLIVEIRA		CLASSE I	R\$ 26.080,64	-	
NÃO	TAMIRIS FERREIRA DE LIMA		CLASSE I	R\$ 1.010,86	-	
NÃO	THAIS REGINA RAMOS FEITOSA		CLASSE I	R\$ 6.350,42	-	
SIM	TIAGO ALVES DOS SANTOS		CLASSE I	R\$ 671,94	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	VALDECI SOARES DA SILVA		CLASSE I	R\$ 15.064,29	-	
NÃO	WELIO FERREIRA DE OLIVEIRA		CLASSE I	R\$ 9.258,98	-	
SIM	WESLEY CHARLES JOSE GOMES		CLASSE I	R\$ 2.728,55	-	PEDRO SOTERO BACELAR
SIM	WEVERTON MERCES JULIAO		CLASSE I	R\$ 24.344,93	-	MARIA VITÓRIA OLIVEIRA NEVES
NÃO	WILKISON MENDES DA SILVA		CLASSE I	R\$ 329.380,97	-	
SIM	ENEZA CAPITAL S.A.		CLASSE II	R\$ 495.000,00	-	MATEUS CORDEIRO PEREIRA
SIM	ENEZA CAPITAL S.A		CLASSE III	R\$ 13.569.297,24	-	MATEUS CORDEIRO PEREIRA
NÃO	A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S A		CLASSE III	R\$ 1.650,00	-	
NÃO	ABIMAEI DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR		CLASSE III	R\$ 39.192,82	-	
NÃO	ACOMAI S LTDA		CLASSE III	R\$ 13.378,50	-	
NÃO	ADALBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR		CLASSE III	R\$ 55.535,74	-	
NÃO	ADILSON DOMINGOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 10.057,91	-	
NÃO	ADRIANA ANANIAS RODRIGUES DE LIMA E FABIO RODRIGUES DE LIMA		CLASSE III	R\$ 49.837,25	-	
NÃO	ADRIANA PEREIRA DA CUNHA TRAVASSOS		CLASSE III	R\$ 42.834,36	-	
NÃO	AEROMECANICA LTDA		CLASSE III	R\$ 4.400,00	-	
NÃO	ALANEIDE MARIA NEVES TABLADA		CLASSE III	R\$ 133.083,51	-	
SIM	ALCIONE BATISTA DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 54.857,17	-	ISMAEL VITOR BORGES
NÃO	ALDINEI CASSIANO DA CONCEICAO		CLASSE III	R\$ 232.136,52	-	
NÃO	ALDINES SANTOS FARIAS		CLASSE III	R\$ 27.371,95	-	
NÃO	ALESSANDRA RAMOS BRITO COELHO		CLASSE III	R\$ 8.604,24	-	
NÃO	ALEX FABIANO FERREIRA DA SILVA		CLASSE III	R\$ 21.353,95	-	
SIM	ALEXANDRE DE LIMA FREITAS		CLASSE III	R\$ 210.804,57	-	VANÚSIA CRISTINA ALVES DE MELO
NÃO	ALEXANDRE TADEU CAMPOS BULHOES		CLASSE III	R\$ 297.315,06	-	
SIM	ALLANY FREITAS SOUZA		CLASSE III	R\$ 16.000,00	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	ALMERINDA FELISMINA DA CONCEIÇÃO		CLASSE III	R\$ 76.189,04	-	
NÃO	ALZIRA MUNIZ DA SILVA		CLASSE III	R\$ 94.106,46	-	
SIM	AMANDA FREITAS SOUZA		CLASSE III	R\$ 28.006,16	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	ANA CRISTINA MAIA DE CARVALHO		CLASSE III	R\$ 26.323,72	-	

Gerado em: 19/02/2026 15:05:42



Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
NÃO	ANA KARINE BELTRAO BRASIL		CLASSE III	R\$ 123.129,72	-	
NÃO	ANDERSON DIEGO DOS SANTOS SOARES		CLASSE III	R\$ 106.612,53	-	
NÃO	ANDREA CLAUDIA DE ANDRADE E CASSIO JOSE DA SILVA		CLASSE III	R\$ 136.679,52	-	
NÃO	ANDREA DE MELO SANTOS		CLASSE III	R\$ 199.368,55	-	
NÃO	ANTONIO ISNAR PATRIOTA JUNIOR		CLASSE III	R\$ 91.810,51	-	
SIM	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR E MARIANNE ELBE SILVA DE FREITAS		CLASSE III	R\$ 106.016,09	-	PAULA PATRÍCIA SOUZA DOS PRAZERES
NÃO	ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 600,00	-	
NÃO	ARAIZ CAJUEIRO CARNEIRO PEREIRA		CLASSE III	R\$ 233.855,34	-	
NÃO	ARISTONE DA SILVA MARINHO		CLASSE III	R\$ 90.019,82	-	
NÃO	ATACADO DA CONSTRUCAO LTDA		CLASSE III	R\$ 9.656,46	-	
NÃO	AUGUSTO MONTALVAO FREITAS		CLASSE III	R\$ 19.876,37	-	
NÃO	AURICEA FERREIRA DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 15.012,14	-	
SIM	BANCO BRADESCO S A		CLASSE III	R\$ 482.000,00	-	ARIANY AZEVEDO FRASSINI
NÃO	BFC CAPITAL PARTNERS LTDA		CLASSE III	R\$ 18.944,94	-	
SIM	BOA VISTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO BV BOA VISTA CONSULTORIA COBRANÇA E NEGÓCIOS LTDA		CLASSE III	R\$ 2.172.949,97	-	REBECA SALES DE SÁ CARNEIRO
NÃO	BRUNNO VINICIUS PINHEIRO BAPTISTA		CLASSE III	R\$ 34.051,70	-	
NÃO	BRUNO EDUARDO NASCIMENTO PERRELLI		CLASSE III	R\$ 276.799,63	-	
NÃO	BRUNO TAVARES ALVES DE MELO		CLASSE III	R\$ 174.190,93	-	
SIM	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		CLASSE III	R\$ 109.001,93	-	DIOGO TEIXEIRA DE ARAUJO
NÃO	CAMILO MASSA FERREIRA LIMA		CLASSE III	R\$ 305.561,90	-	
SIM	CARLOS ALBERTO SOLON DE OLIVEIRA		CLASSE III	R\$ 152.116,81	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	CARLOS ANDRE MARQUES GONZAGA		CLASSE III	R\$ 52.871,56	-	
SIM	CARLOS ANDRE RODRIGUES DA ROCHA		CLASSE III	R\$ 59.069,51	-	JÚLIO CÉSAR SILVA DE BARROS
NÃO	CARLOS EDUARDO MELLO DA FONSECA		CLASSE III	R\$ 53.103,78	-	
NÃO	CARLOS HENRIQUE DE NORONHA FREITAS		CLASSE III	R\$ 173.420,03	-	
NÃO	CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		CLASSE III	R\$ 255.115,32	-	
NÃO	CERAMICA STRUFALDI LTDA		CLASSE III	R\$ 26.482,64	-	
NÃO	CICERA ANDREA BARBOSA DA SILVA		CLASSE III	R\$ 173.741,56	-	
NÃO	CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA		CLASSE III	R\$ 61.921,23	-	
NÃO	CLAUDIA CRISTIANE GONCALVES DE LIMA		CLASSE III	R\$ 196.413,33	-	
NÃO	CLAUDIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS E OTONIEL ROSENDO DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 50.551,83	-	
NÃO	CLAUDIA MARIA MACIEL PATRIOTA		CLASSE III	R\$ 182.353,06	-	
NÃO	CM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA		CLASSE III	R\$ 66.478,52	-	
NÃO	COMERCIAL CANAL LTDA		CLASSE III	R\$ 56.691,72	-	
NÃO	COMERCIAL ELETRICA P J LTDA		CLASSE III	R\$ 15.001,99	-	
NÃO	COMERCIAL ELETRICA P J LTDA		CLASSE III	R\$ 10.964,67	-	
NÃO	COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA CCP		CLASSE III	R\$ 80.358,45	-	
NÃO	CONCREARTE SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA		CLASSE III	R\$ 22.479,75	-	
NÃO	CONCRETO TECMIX LTDA		CLASSE III	R\$ 13.340,00	-	
NÃO	CRISTIANO JOSE SILVA ARCOVERDE		CLASSE III	R\$ 291.350,88	-	
NÃO	DANIEL KITNER		CLASSE III	R\$ 242.580,88	-	
NÃO	DEBORA OLIVEIRA MONTENEGRO DE MELO		CLASSE III	R\$ 143.504,22	-	
NÃO	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA		CLASSE III	R\$ 13.181,29	-	
NÃO	DIOGO JACOB PINTO		CLASSE III	R\$ 116.312,04	-	
NÃO	DIOGO SOUSA PESSOA		CLASSE III	R\$ 260.870,33	-	
SIM	DJAIR DE OLIVEIRA GOMES		CLASSE III	R\$ 69.884,70	-	JOSÉ MARCILIO DE ALBUQUERQUE
NÃO	DOWGLAS DE OLIVEIRA MELO		CLASSE III	R\$ 205.235,45	-	

Gerado em: 19/02/2026 15:05:42



Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
SIM	EDMILSON DE SOUZA PINTO		CLASSE III	R\$ 1.125,65	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	EDMIR GONCALVES DOS PRAZERES		CLASSE III	R\$ 41.222,66	-	
NÃO	EDUARDO JORGE RIBEIRO DE BARROS		CLASSE III	R\$ 158.223,39	-	
NÃO	EDVALDO FERREIRA		CLASSE III	R\$ 75.871,87	-	
NÃO	EFI S A INSTITUICAO DE PAGAMENTO		CLASSE III	R\$ 120,00	-	
SIM	EGORI EBRAIM QUEIROZ DA SILVA		CLASSE III	R\$ 7.712,42	-	PEDRO SOTERO BACELAR
SIM	ELDERSON LUIS LOPES DE MELO		CLASSE III	R\$ 36.436,41	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	ELIANE MACIEL DA SILVA		CLASSE III	R\$ 185.961,33	-	
NÃO	ELIANE TAVARES DE SOUZA		CLASSE III	R\$ 13.483,41	-	
NÃO	ELIAS ALVES CORDEIRO		CLASSE III	R\$ 168.454,80	-	
NÃO	EMERSON DA SILVA FERREIRA		CLASSE III	R\$ 25.308,00	-	
SIM	ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA		CLASSE III	R\$ 2.533,95	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	ENILDA ARAUJO RAMOS DE ALBUQUERQUE		CLASSE III	R\$ 339.695,10	-	
NÃO	ERILANE DE CASTRO LIMA MACHADO		CLASSE III	R\$ 57.030,30	-	
NÃO	ESPERANCA NORDESTE LTDA		CLASSE III	R\$ 18.299,39	-	
NÃO	ESPÓLIO DE JOSUÉ AMORIM DE LIMA REPRESENTADO POR NOEMIA ANTONIA DE LIMA		CLASSE III	R\$ 398.346,90	-	
NÃO	ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GOES REPRESENTADO POR FABIANO DE GÓES MORAIS RENATO DE GÓES MORAIS E RODRIGO DE GÓES MORAIS		CLASSE III	R\$ 282.360,09	-	
NÃO	ESTAF EQUIPAMENTOS S A		CLASSE III	R\$ 4.167,56	-	
NÃO	EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS NETO		CLASSE III	R\$ 124.744,30	-	
NÃO	EVANDRO GUILHERME DA SILVA		CLASSE III	R\$ 245.459,40	-	
NÃO	EVERTON ARRAZ DE QUEIROZ		CLASSE III	R\$ 277.703,56	-	
NÃO	FABIANO ALBERIO		CLASSE III	R\$ 43.934,71	-	
NÃO	FERREIRA COSTA & CIA LTDA		CLASSE III	R\$ 1.028,03	-	
NÃO	FILIPE RODRIGUES DA SILVA		CLASSE III	R\$ 142.872,12	-	
NÃO	FONTANELLA TRANSPORTES & TERRAPLANAGEM LTDA		CLASSE III	R\$ 8.133,09	-	
NÃO	FRANCISCO ARTUR DE LIMA FILHO E ELIANE FRANCISCA DE SANTANA		CLASSE III	R\$ 127.936,68	-	
NÃO	FREDERICO JOSE TUDE DE SA		CLASSE III	R\$ 200.224,56	-	
NÃO	FS COMERCIO DE PNEUS LTDA		CLASSE III	R\$ 530,00	-	
NÃO	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS MAIS LOTES		CLASSE III	R\$ 104.664,31	-	
NÃO	GABRIELA SILVA MOTA DA CRUZ		CLASSE III	R\$ 31.425,28	-	
SIM	GEANE MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES FERREIRA		CLASSE III	R\$ 69.704,35	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	GEOVANE ALVES FEITOSA		CLASSE III	R\$ 416.149,99	-	
NÃO	GERALDO HENRIQUE PEREIRA PRYSTHON		CLASSE III	R\$ 27.185,27	-	
NÃO	GERCINO ALVES DA SILVA		CLASSE III	R\$ 46.390,60	-	
SIM	GILNEY CHRISTIERNY BARROS DOS ANJOS		CLASSE III	R\$ 8.681,45	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	GIVANEIDE GOMES DE LIMA		CLASSE III	R\$ 53.569,01	-	
NÃO	GIVANILDO RAMOS DA SILVA		CLASSE III	R\$ 176.314,48	-	
SIM	GLECIANE DE PAULO COELHO		CLASSE III	R\$ 62.574,43	-	ROBERTA CRISTINA CRUZ RAMOS PEREIRA
NÃO	GLEIBSON CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO THAYNARA CRISTINE DE MOURA MELO LIMA		CLASSE III	R\$ 92.808,52	-	
NÃO	GUDEMBERG JOSE DE SANTANA		CLASSE III	R\$ 70.328,29	-	
NÃO	GUSTAVO FERNANDO MERGULHAO JUNIOR		CLASSE III	R\$ 34.709,03	-	
NÃO	H J CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		CLASSE III	R\$ 27.750,00	-	
NÃO	HELENITA DA CONCEICAO SILVA TEIXEIRA		CLASSE III	R\$ 35.200,00	-	
NÃO	HELENO JOSE DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 837.962,43	-	
NÃO	HEMERSON MOURA CAVALCANTI FELIX		CLASSE III	R\$ 18.956,69	-	



Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
NÃO	HI FI INFORMATICA LTDA		CLASSE III	R\$ 6.186,83	-	
NÃO	HIGOR FERREIRA DA SILVA		CLASSE III	R\$ 47.061,56	-	
NÃO	HILDA RAMOS CORREIA DE ARAUJO E EDY VITOR DA SILVA		CLASSE III	R\$ 81.158,69	-	
NÃO	HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA		CLASSE III	R\$ 56.700,61	-	
SIM	ICARO TRAVASSOS MOTA		CLASSE III	R\$ 36.246,04	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	IGO NASCIMENTO LINS		CLASSE III	R\$ 126.451,95	-	
NÃO	IGOR BEZERRA NUNES		CLASSE III	R\$ 60.775,89	-	
NÃO	INGRID TELES MONTEIRO		CLASSE III	R\$ 101.053,11	-	
NÃO	ISMAEL DE LIMA ARAUJO		CLASSE III	R\$ 18.837,32	-	
NÃO	ISMAR FRANCISCO PEREIRA DA SILVA		CLASSE III	R\$ 83.807,59	-	
NÃO	ISNARD GONCALVES DA SILVA E ROSEANE DE LIMA CARAPEBA		CLASSE III	R\$ 118.013,64	-	
SIM	ITAU UNIBANCO S A		CLASSE III	R\$ 796.319,57	-	JÉSSICA CÓTICA LENZ
NÃO	IVONE BEATRIZ FERNANDES		CLASSE III	R\$ 44.610,84	-	
NÃO	IZAELYNE SERVIO SABINO SOARES E RONNIE JOSE SOARES MONTEIRO		CLASSE III	R\$ 406.726,71	-	
NÃO	J P MARTINS AVIACAO LTDA		CLASSE III	R\$ 2.272,29	-	
NÃO	JAIME DE VASCONCELOS BELTRAO NETO		CLASSE III	R\$ 254.129,69	-	
SIM	JAIR ROBERTO SIQUEIRA LEITE		CLASSE III	R\$ 3.580,03	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	JAIRO FRANCISCO DA SILVA		CLASSE III	R\$ 102.747,87	-	
NÃO	JAMILE TATIANA FEITOSA		CLASSE III	R\$ 128.836,69	-	
NÃO	JANIO PAULO FERREIRA		CLASSE III	R\$ 72.253,08	-	
NÃO	JOANA DE ALCANTARA BARRETO RENDA		CLASSE III	R\$ 107.898,44	-	
NÃO	JOAO FELIPE BUENAGA CAVALCANTI		CLASSE III	R\$ 429.029,02	-	
SIM	JOAO PAULO GONCALVES DE MEDEIROS		CLASSE III	R\$ 1.890,14	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	JONAS LUCIO DA SILVA E REJANE SILVA SANTOS		CLASSE III	R\$ 148.149,43	-	
NÃO	JORGE ANTONIO MARINHO DE OLIVEIRA		CLASSE III	R\$ 79.703,98	-	
SIM	JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES		CLASSE III	R\$ 225.595,34	-	CARMEM PATRÍCIA RODRIGUES ALEXANDRE
NÃO	JOSE ANTONIO DA SILVA		CLASSE III	R\$ 41.298,78	-	
NÃO	JOSE ARYMARCIO DA SILVA		CLASSE III	R\$ 213.471,19	-	
NÃO	JOSE CLAUDIO IZIDIO		CLASSE III	R\$ 239.655,81	-	
SIM	JOSE HENRIQUE CAVALCANTE MENDONCA NERISE FRANCA DE OLIVEIRA		CLASSE III	R\$ 172.945,23	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	JOSÉ MARIA PEREIRA DE LIMA		CLASSE III	R\$ 1.160,00	-	
NÃO	JOSÉ MAURÍCIO FREIRE DA SILVA		CLASSE III	R\$ 293.107,27	-	
NÃO	JOSE RAIMUNDO LIMA JUNIOR SAYONARA ARRUDA VIEIRA LIMA		CLASSE III	R\$ 222.120,57	-	
NÃO	JOSE ROBERTO DE SIQUEIRA E SILVA		CLASSE III	R\$ 36.840,30	-	
NÃO	JOSÉ ROBERTO MARCOLINO DA SILVA		CLASSE III	R\$ 410,00	-	
NÃO	JOSE ROMERO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR		CLASSE III	R\$ 149.118,70	-	
NÃO	JOSE RONALDO TENORIO CAVALCANTE		CLASSE III	R\$ 54.850,97	-	
NÃO	JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO		CLASSE III	R\$ 18.191,71	-	
SIM	JOSEFA DINIZ GALDINO		CLASSE III	R\$ 55.083,23	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	JOSELY MIRTES CABRAL DE SENA		CLASSE III	R\$ 110.630,95	-	
NÃO	JOSEMAR DA MATA RIBEIRO		CLASSE III	R\$ 296.179,48	-	
NÃO	JOSEMARY DA SILVA FALCAO		CLASSE III	R\$ 65.027,99	-	
NÃO	JOSEVALDO AURELIANO DE MELO		CLASSE III	R\$ 164.996,42	-	
SIM	JOSIEL XAVIER DA SILVA		CLASSE III	R\$ 231.954,68	-	JULIANA DAMASCENO ACIOLI DE OLIVEIRA
NÃO	JOSUEL OLIVEIRA DA SILVA		CLASSE III	R\$ 45.077,77	-	
NÃO	JULIANA DE ALBUQUERQUE SILVA		CLASSE III	R\$ 136.562,50	-	
NÃO	JULIANA PATRICIA DA SILVA		CLASSE III	R\$ 81.570,39	-	



Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
NÃO	JULIANA PINHEIRO DA SILVA		CLASSE III	R\$ 75.494,07	-	
NÃO	JURANDY BARROS DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 114.274,86	-	
NÃO	KEDNEY MALTA DE SOUZA REGO E PRISCILA ACIOLI PEDROSA REGO		CLASSE III	R\$ 8.532,07	-	
NÃO	KELLYNNE BEATRIZ MENDES PRISTON		CLASSE III	R\$ 120.444,66	-	
NÃO	KENEA DIPAULA FREITAS DA SILVA E GENARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR		CLASSE III	R\$ 14.272,60	-	
SIM	KENICHI IWATA JUNIOR		CLASSE III	R\$ 3.240.204,88	-	ANDRÉ DE QUEIROZ MONTEIRO JALES
NÃO	KERONLLY DAYENNE FERREIRA DA SILVA MIRANDA		CLASSE III	R\$ 61.776,38	-	
NÃO	LAURA TEREZA NOGUEIRA MARIANO		CLASSE III	R\$ 63.794,63	-	
NÃO	LEANDRO EMIDIO DA SILVA		CLASSE III	R\$ 2.318,17	-	
NÃO	LEONARDO BARBOSA PEREIRA		CLASSE III	R\$ 238.523,71	-	
NÃO	LEONARDO VIEIRA DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 85.620,71	-	
NÃO	LEUCOTRON TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		CLASSE III	R\$ 2.624,44	-	
NÃO	LILIANE DA SILVA ANGELO		CLASSE III	R\$ 103.917,42	-	
NÃO	LINDINALVA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO		CLASSE III	R\$ 72.396,68	-	
NÃO	LUCIANO VIRGILIO ESPARTACO DA COSTA		CLASSE III	R\$ 106.723,03	-	
NÃO	LUCICLEIDE PESSOA DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 41.140,87	-	
NÃO	LUCILA DE SANTANA DA SILVA		CLASSE III	R\$ 30.000,00	-	
NÃO	LUCINEIDE ALMEIDA ALVES E OSVALDO ALVES		CLASSE III	R\$ 59.263,55	-	
NÃO	LUIZ CLAUDIO LEO PINHEIRO		CLASSE III	R\$ 80.974,48	-	
NÃO	LUIZ LOPES DA SILVA		CLASSE III	R\$ 32.198,46	-	
NÃO	LUIZ SERGIO DE BARROS LIMA FILHO		CLASSE III	R\$ 137.566,86	-	
NÃO	LYSSA CAROLINA DE OLIVEIRA PAIVA		CLASSE III	R\$ 204.476,62	-	
NÃO	MAGNA LOCACOES LTDA		CLASSE III	R\$ 3.098,33	-	
NÃO	MAGNA MENDONCA RORIZ SANTOS		CLASSE III	R\$ 291.543,95	-	
NÃO	MANCAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA		CLASSE III	R\$ 10.309,00	-	
NÃO	MAPROS LTDA		CLASSE III	R\$ 630,00	-	
NÃO	MARCELO SILVA DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 36.861,67	-	
NÃO	MARCIA FELIPE SANTIAGO NAGEL MARIO DE OLIVEIRA E NAGEL MARIO DE OLIVEIRA		CLASSE III	R\$ 67.318,74	-	
NÃO	MARCO TULIO DE ALMEIDA MOREIRA		CLASSE III	R\$ 210.119,99	-	
NÃO	MARCOS GONCALVES DA SILVA E CRISTIANI MARIA DE LIMA		CLASSE III	R\$ 124.503,65	-	
NÃO	MARCOS JOSE PINHEIRO CANDIDO ALVES		CLASSE III	R\$ 147.051,51	-	
NÃO	MARCOS ROBERTO LIMA DE ANDRADE E DARCY MARCELINO DE ANDRADE		CLASSE III	R\$ 325.401,36	-	
NÃO	MARCOS SANTANA DE SOUZA		CLASSE III	R\$ 133.718,94	-	
SIM	MARIA BARBOSA DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 5.390,73	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	MARIA CRISTINA DE SOUZA		CLASSE III	R\$ 29.833,31	-	
NÃO	MARIA DO CARMO DE LIMA E ANDREZA BATISTA DE LIMA		CLASSE III	R\$ 259.057,61	-	
NÃO	MARIA DULCE BRENNAND TAVARES DA SILVA		CLASSE III	R\$ 224.000,00	-	
NÃO	MARIA GABRIELA MONTEIRO DA SILVA		CLASSE III	R\$ 115.069,77	-	
NÃO	MARIA HELENA CAVALCANTI DA SILVA		CLASSE III	R\$ 6.811,73	-	
NÃO	MARIA JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO		CLASSE III	R\$ 326,62	-	
NÃO	MARIA ROBERTA RAMOS DA CRUZ		CLASSE III	R\$ 139.511,38	-	
NÃO	MARIE CHAVES QUINTAO		CLASSE III	R\$ 133.880,94	-	
NÃO	MARLEIDE JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES		CLASSE III	R\$ 60.773,30	-	
SIM	MARSCHALL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		CLASSE III	R\$ 3.066,02	-	LAURA LIMA PORTO
NÃO	MAURO MENDES GONCALVES		CLASSE III	R\$ 141.533,18	-	
NÃO	MERCIA XAVIER DA SILVA E IVANILDO SEVERINO DE MENDONCA		CLASSE III	R\$ 72.560,52	-	
SIM	MERIELEM MARTINS DOS SANTOS LIMA		CLASSE III	R\$ 840,00	-	PEDRO SOTERO BACELAR



Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
NÃO	MILTON SERGIO BRITO MAGALHAES		CLASSE III	R\$ 173.530,64	-	
NÃO	MINUSA TRATORPECAS LTDA		CLASSE III	R\$ 8.273,00	-	
NÃO	MIRALDO DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR		CLASSE III	R\$ 130.416,00	-	
NÃO	NAB COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		CLASSE III	R\$ 9.716,00	-	
NÃO	NELMYSON ALEXANDRE DE FRANCA		CLASSE III	R\$ 32.566,40	-	
NÃO	NEOCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA		CLASSE III	R\$ 18.715,75	-	
NÃO	NIVANIA LUCENA DA SILVA		CLASSE III	R\$ 100.950,99	-	
NÃO	ODETE LOURENÇO CAVALCANTI		CLASSE III	R\$ 23.735,83	-	ALOISIO FERNANDO ALVES DOS SANTOS
NÃO	ODIMERES DE OLIVEIRA SILVA JOSE EDSON DA SILVA		CLASSE III	R\$ 202.616,03	-	
NÃO	OSCAR GOMES PINHO JUNIOR		CLASSE III	R\$ 180.000,00	-	
SIM	OTONIEL VIEIRA DA SILVA		CLASSE III	R\$ 88.953,57	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	PABLO RAPHAEL BALDUINO FERREIRA		CLASSE III	R\$ 28.592,78	-	
NÃO	PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA		CLASSE III	R\$ 3.000,00	-	
NÃO	PATRICIA HENRIQUES ALBUQUERQUE		CLASSE III	R\$ 35.349,37	-	
NÃO	PAULA KARINA MATOSO TAVARES VITORIO DA SILVA		CLASSE III	R\$ 193.679,18	-	
NÃO	PAULO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MEIRA		CLASSE III	R\$ 50.014,96	-	
NÃO	PAULO HENRIQUE DE SOUSA		CLASSE III	R\$ 6.949,83	-	
NÃO	PAULO MONTEIRO COSTA		CLASSE III	R\$ 59.216,49	-	
NÃO	PERFIL COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA		CLASSE III	R\$ 3.000,00	-	
NÃO	POLIMIX CONCRETO LTDA		CLASSE III	R\$ 36.287,92	-	
NÃO	POLIMIX CONCRETO LTDA		CLASSE III	R\$ 465.869,71	-	
NÃO	PRISCILLA DE BARROS CARVALHO		CLASSE III	R\$ 355.438,44	-	
NÃO	RAFAEL GONCALVES DO O		CLASSE III	R\$ 51.825,59	-	
NÃO	RAFAEL SILVA DE AMORIM		CLASSE III	R\$ 157.744,62	-	
NÃO	RAIMUNDA NONATA FRANCA DE MORAES		CLASSE III	R\$ 50.198,01	-	
NÃO	RAIMUNDO ALVINO DE LIMA		CLASSE III	R\$ 163.267,20	-	
NÃO	RANIERE RODRIGUES DOS PASSOS		CLASSE III	R\$ 174.435,92	-	
NÃO	RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA		CLASSE III	R\$ 644,00	-	
NÃO	REGINALDO INOJOSA CARNEIRO CAMPELLO		CLASSE III	R\$ 66.963,63	-	
NÃO	REINALDO PEREIRA DA CRUZ NETO		CLASSE III	R\$ 115.434,16	-	
NÃO	RENASCER MERCANTIL FERRAGISTA LTDA		CLASSE III	R\$ 10.133,07	-	
NÃO	RENE ANTONIO BEZERRA		CLASSE III	R\$ 1.302,00	-	
NÃO	RENER ARAUJO LUCIO		CLASSE III	R\$ 52.127,18	-	
NÃO	RHAHIRA NHIUSRR MONTEIRO MOURA		CLASSE III	R\$ 69.750,00	-	
NÃO	RICARDO FABIANO PONTE NUNES		CLASSE III	R\$ 32.905,48	-	
NÃO	RICARDO MASSA FERREIRA LIMA		CLASSE III	R\$ 313.574,55	-	
NÃO	RIVALDO RAMOS DO NASCIMENTO		CLASSE III	R\$ 178.892,80	-	
NÃO	ROBERTA CRISTINA DORNELAS DE LIRA		CLASSE III	R\$ 38.014,86	-	
NÃO	ROBERTO FELIX DE ARAUJO		CLASSE III	R\$ 137.340,26	-	
SIM	ROBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA		CLASSE III	R\$ 84.918,35	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	ROGACIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA		CLASSE III	R\$ 36.626,84	-	
NÃO	ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S A		CLASSE III	R\$ 21.708,29	-	
NÃO	RONALDO PEREIRA		CLASSE III	R\$ 39.582,76	-	
SIM	ROSEMERE ALVES GUIMARAES		CLASSE III	R\$ 67.611,72	-	ANNE GABRIELE ALVES GUIMARÃES
NÃO	SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA		CLASSE III	R\$ 80.224,96	-	
NÃO	SAMUEL JOSE DA SILVA		CLASSE III	R\$ 252.353,42	-	
SIM	SANDRA CAVALCANTI MONTEIRO		CLASSE III	R\$ 134.405,15	-	PEDRO SOTERO BACELAR
SIM	SANDRA NICOLAU DE OLIVEIRA		CLASSE III	R\$ 59.016,81	-	PEDRO SOTERO BACELAR



Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
NÃO	SAULO BATISTA VENTURA		CLASSE III	R\$ 38.472,00	-	
NÃO	SAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA CORREIA DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 133.083,51	-	
NÃO	SERGIO ANDRE SILVA DO NASCIMENTO		CLASSE III	R\$ 170.744,58	-	
NÃO	SERGIO PEDRO XAVIER NETO		CLASSE III	R\$ 90.019,82	-	
SIM	SERGIO ROMERO ALVES VASCONCELOS		CLASSE III	R\$ 90.127,26	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	SEVERINA DOS RAMOS VICENTE FERREIRA		CLASSE III	R\$ 35.622,03	-	
NÃO	SEVERINA GIANCARLA LIMA DE MATOS LEAO		CLASSE III	R\$ 107.863,36	-	
NÃO	SEVERINO PEDRO BARBOSA RAMOS		CLASSE III	R\$ 17.185,47	-	
NÃO	SHIRLEI DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 34.700,20	-	
NÃO	SIEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA		CLASSE III	R\$ 11.283,61	-	
NÃO	SILVANA SEVERINA DOS SANTOS		CLASSE III	R\$ 77.042,09	-	
NÃO	SOLIVETTI COMERCIO E SERVICOS LTDA		CLASSE III	R\$ 939,00	-	
NÃO	SONIA TORRES RABELO DO AMARAL EDILSON RABELO DO AMARAL		CLASSE III	R\$ 70.214,60	-	
NÃO	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE		CLASSE III	R\$ 16.988,48	-	
NÃO	TAMIRES BARBOSA DO NASCIMENTO TIBURCIO		CLASSE III	R\$ 60.330,04	-	
NÃO	TATYANA DO MONTE BORGES GUEDES		CLASSE III	R\$ 76.147,30	-	
NÃO	THAISA DE SIQUEIRA ALBUQUERQUE ALENCAR PEREIRA		CLASSE III	R\$ 58.779,12	-	
NÃO	THIAGO ANDRE SANTOS DE ANDRADE		CLASSE III	R\$ 103.284,61	-	
NÃO	THIAGO WESLEY DE SOUZA FREITAS		CLASSE III	R\$ 387.553,53	-	
NÃO	THIALE CRISTINE FONTES DE OLIVEIRA		CLASSE III	R\$ 131.125,10	-	
NÃO	TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA		CLASSE III	R\$ 183.498,32	-	
NÃO	TUPAN CONSTRUCOES LTDA		CLASSE III	R\$ 2.422,83	-	
NÃO	UBIRAJARA COUTINHO JUNIOR VALERIA MARIA OLIVEIRA DE FARIA NEVES		CLASSE III	R\$ 219.968,82	-	
NÃO	UESDER COSTA BOA VENTURA		CLASSE III	R\$ 170.579,68	-	
NÃO	UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA		CLASSE III	R\$ 13.631,55	-	
NÃO	VALERIA DE FARIAS RAMOS MATOS		CLASSE III	R\$ 191.390,37	-	
NÃO	VALFREDO FELIX DA SILVA		CLASSE III	R\$ 199.959,42	-	
NÃO	VALTER LUIZ PEDROSA JUNIOR		CLASSE III	R\$ 147.069,88	-	
SIM	VANESSA COSTA DA SILVA		CLASSE III	R\$ 55.435,47	-	LEANDRO MARTINS DA SILVA
NÃO	VENEZA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		CLASSE III	R\$ 4.619,65	-	
NÃO	VFS SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA		CLASSE III	R\$ 1.748,00	-	
NÃO	WALDIMERY DE OLIVEIRA		CLASSE III	R\$ 113.270,40	-	
NÃO	WELLINGTON DA SILVA MUNGUBA		CLASSE III	R\$ 63.293,69	-	
NÃO	WELLINGTON JACKSON LEITE BEZERRA GOMES		CLASSE III	R\$ 77.202,20	-	
SIM	WIRTON GEMENSON ARRUDA FERREIRA		CLASSE III	R\$ 243.449,30	-	MARIA VITÓRIA OLIVEIRA NEVES
NÃO	YURI BARBOSA DE OLIVEIRA		CLASSE III	R\$ 272.285,54	-	
NÃO	ZELITA REGUEIRA ALVES CRUZ		CLASSE III	R\$ 165.885,76	-	
NÃO	A J DA SILVA BRAGA MARMORES E GRANITOS ME		CLASSE IV	R\$ 4.872,50	-	
NÃO	ALUTEC LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 1.020,00	-	
NÃO	AM LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 300,00	-	
SIM	AMCORE LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 405.000,00	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	AMS LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 17.492,00	-	
NÃO	ANA MADEIRAS LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 39.160,00	-	
NÃO	AQUA POCOS LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 49.300,00	-	
NÃO	ARAUJO MADEIRAS LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 4.332,54	-	
NÃO	BELGO COMERCIO DE TELAS LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 56.509,20	-	
NÃO	CASA DAS TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 2.265,78	-	
NÃO	CASA DO EXAUSTOR COMERCIAL LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 1.120,00	-	
NÃO	CASH COBRANCA EMPRESARIAL LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 10.000,00	-	

Gerado em: 19/02/2026 15:05:42



Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
NÃO	CLICK COM TELECOMUNICACOES LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 120,00	-	
NÃO	CNBC NEGOCIOS INTERNACIONAIS COMERCIO IMPORTACAO LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 1.791,21	-	
NÃO	CONCRETECH SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA		CLASSE IV	R\$ 4.330,00	-	
NÃO	CONSTRUCOES VITORIA LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 14.405,20	-	
NÃO	CPM CAVALCANTI PETRIBU MINERIOS LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 3.000,00	-	
NÃO	DISQUE PEDRAS LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 2.712,50	-	
NÃO	EDVAN LUIS DA SILVA CONCRETO ME		CLASSE IV	R\$ 2.000,00	-	
NÃO	ELETROPALMA COMERCIO MATERIAL ELETRICO LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 2.643,40	-	
NÃO	ELISANGELA PALMIERI DA SILVA COMERCIO DE PREMOLDADOS EPP		CLASSE IV	R\$ 48.832,50	-	
NÃO	EPIFER COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 614,79	-	
NÃO	ESCAN EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 7.400,00	-	
NÃO	EXTINTORES RECIFE SERVICOS DE RECARGA LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 239,00	-	
NÃO	EXTRA LOCACOES LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 12.000,00	-	
NÃO	FERNANDO JOAQUIM CASANOVA PRE MOLDADOS PERNAMBUCO LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 4.743,00	-	
NÃO	FM COMERCIO DE PLANTAS E PAISAGISMO LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 66.684,40	-	
NÃO	GAROTA BRAZIL CONFECCOES LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 1.408,00	-	
NÃO	GRACILVANIA DA SILVA LIMA ME		CLASSE IV	R\$ 47.000,00	-	
NÃO	GUARARAPES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 8.629,20	-	
NÃO	H L C DA SILVA ME		CLASSE IV	R\$ 6.193,23	-	
NÃO	HIDROCOM AQUECEDORES E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 71.332,16	-	
NÃO	HIDROVITAL BOMBAS MOTORES E SERVICOS LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 750,00	-	
NÃO	HN COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 770,00	-	
NÃO	HORUS FERRAMENTAS E PECAS LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 4.857,69	-	
NÃO	IDEAL ELETRO ELETRONICA LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 3.788,19	-	
NÃO	IDL ELETRO ELETRONICA LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 11.988,34	-	
NÃO	IN SITU CONSULTORIA GEOLOGICA E AMBIENTAL LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 710,00	-	
NÃO	INDUSTRIA DE TINTAS BRAVA LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 6.872,60	-	
NÃO	J DE OLIVEIRA BEZERRA ME		CLASSE IV	R\$ 92.687,06	-	
NÃO	J M SILVA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 350,00	-	
NÃO	J MARTINS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 50.000,00	-	
NÃO	JCL COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 84.281,99	-	
NÃO	JOSIETE DE SANTANA SANTOS ME		CLASSE IV	R\$ 97.392,40	-	
NÃO	KARINA & SANTOS SERVICOS LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 8.500,00	-	
SIM	KLEBER FERREIRA DE MELO LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 23.204,98	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	LED SERVICOS TECNICOS LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 31.037,84	-	
NÃO	LIGHTINGLED MATERIAL ELETRICO LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 663,66	-	
NÃO	LMS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 1.500,00	-	
NÃO	LOCADORA NORDESTE LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 5.636,00	-	
NÃO	LOCANORDESTE EQUIPAMENTOS LOCADORA LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 6.440,00	-	
NÃO	LOCAPE EQUIPAMENTOS LIMITADA EPP		CLASSE IV	R\$ 1.200,00	-	
NÃO	LUCAS SANTOS LEITE LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 4.075,00	-	
NÃO	M R SOBRAL DE LIMA SILVA MONTAGEM DE ESTRUTURAS ME		CLASSE IV	R\$ 100,00	-	
NÃO	M W METAL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 7.711,33	-	
NÃO	MAFEMA LIMITADA EPP		CLASSE IV	R\$ 3.149,47	-	
SIM	MARCELO DE SOUZA SILVA ME		CLASSE IV	R\$ 8.564,64	-	JONATHAN ALBUQUERQUE ROSENDO DA SILVA

Gerado em: 19/02/2026 15:05:42



Presente	Credor	Documento	Classe	Valor	IP	Procurador
NÃO	MARIA DO CARMO LIMA COMERCIO ATACADISTA DE AREIA E BRITA ME		CLASSE IV	R\$ 71.987,44	-	
NÃO	MATOS & ALCANTARA LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 12.150,00	-	
NÃO	MB COMERCIAL LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 27.199,20	-	
NÃO	MD GRAFICA E EDITORA LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 101.375,71	-	
NÃO	MEDLUZ MATERIAIS ELETRICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP		CLASSE IV	R\$ 30.350,36	-	
NÃO	MEGA AR FRIO CLIMATIZACAO LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 2.320,00	-	
NÃO	MENDES E ALBUQUERQUE LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 150,00	-	
NÃO	MIDIA EXPRESSA COMUNICACAO LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 750,00	-	
NÃO	MOURA DUARTE LOCACOES LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 12.883,13	-	
NÃO	NOVA SUICA CONSTRUCOES LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 2.066,67	-	
NÃO	PAULO CORREIA DE ARAUJO ME		CLASSE IV	R\$ 3.000,00	-	
SIM	PAULO RICARDO GABRIELLI GRAFICA ME		CLASSE IV	R\$ 16.449,48	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	PE SERVICE LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 6.072,00	-	
NÃO	PONTO COMERCIO LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 1.352,00	-	
NÃO	PONTO DA LOCACAO LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 1.260,00	-	
NÃO	PREMACIL PREMOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 88.206,00	-	
NÃO	SERAFIM REPRESENTACOES LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 931,25	-	
NÃO	SERGIO CAMILO DA SILVA COMERCIO CONSTRUCOES ME		CLASSE IV	R\$ 1.262,00	-	
NÃO	SIMBYOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 225,00	-	
NÃO	SRN CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 275.384,43	-	
NÃO	TEGONORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 57.625,01	-	
NÃO	TREVO ARQUITETURA E JARDINAGEM LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 13.480,56	-	
NÃO	UNIVERSO EQUIPADORA LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 370,00	-	
NÃO	VCCE CONSTRUCOES E RECUPERACOES DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA ME		CLASSE IV	R\$ 65.265,18	-	
NÃO	VIA SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 1.185,00	-	
SIM	X3 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP		CLASSE IV	R\$ 6.637,50	-	PEDRO SOTERO BACELAR
NÃO	ZILPA FERREIRA DA COSTA ME		CLASSE IV	R\$ 620,00	-	

Gerado em: 19/02/2026 15:05:42



[2026-02-19 13:46:39] novasdemandas2023@gmail.com JOSE ALEXANDRE RODRIGUES: boa tarde!\ngostaria de saber se estou no campo correto para participar da assembleia de credores

[2026-02-19 13:50:50] contato@ajud.com.br AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA: Boa tarde, Sr. José.\n\nSim, este é o ambiente da assembleia. Como o senhor já confirmou sua presença, basta aguardar o início da assembleia às 15 horas.

[2026-02-19 13:52:55] novasdemandas2023@gmail.com JOSE ALEXANDRE RODRIGUES: obrigada

[2026-02-19 13:55:32] gabriel.padilha@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Bem-vindos à assembleia geral de credores! Em caso de dúvidas, contate a AJUD no WhatsApp (51) 99207-1200. Ressalvas poderão ser enviadas pelo chat ou para o e-mail contato@ajud.com.br. A câmera e o microfone permanecerão bloqueados até a autorização de liberação pelo presidente da assembleia. Para testes, é possível utilizar o link <https://utilities.clickmeeting.com/connection-tester>. Ouvintes não precisam confirmar presença.

[2026-02-19 14:22:35] contato@ajud.com.br AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA: Boa tarde Dra., escutamos bem!

[2026-02-19 14:22:35] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Estamos ouvindo bem!

[2026-02-19 14:23:48] paulapsp157@gmail.com paula: Oi. Escutamos bem

[2026-02-19 15:02:39] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Iniciaremos em instantes!

[2026-02-19 15:05:48] mateus@venezacapital.com.br Mateus Cordeiro Pereira: Sim! Sera um prazer ajudar

[2026-02-19 15:12:47] gabriel.padilha@ajud.com.br SUPORTE AJUD: O acesso a votação também poderá ser realizado por meio do link abaixo:\n\n\nhttps://sistema.ajud.com.br/painel-recuperanda/login?hash=1796996339be97ff\n\nEm caso de dúvidas ou dificuldades técnicas para acesso, o suporte estará disponível via WhatsApp pelo número:\n\n(51) 9207-1200

[2026-02-19 15:18:37] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Estamos aguardando o voto dos credores ALCIONE BATISTA DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR E MARIANNE ELBE SILVA DE FREITAS.

[2026-02-19 15:24:52] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Estamos em contato com eles.

[2026-02-19 15:25:49] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Escutamos bem!

[2026-02-19 15:34:01] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Sim, estamos em contato.

[2026-02-19 15:36:18] contato@ajud.com.br AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA: Dr. Bruno, podemos projetar para vocês, se quiserem

[2026-02-19 15:37:59] contato@ajud.com.br AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA: Em qual slide?

[2026-02-19 15:56:07] mateus@venezacapital.com.br Mateus Cordeiro Pereira: Creio que a leitura da transcrição não é necessária

[2026-02-19 15:56:20] contato2@bacelarecabral.com.br Pedro Bacelar: dispenso

[2026-02-19 15:56:29] jonathanalbuquerque@arcanjoebianco.adv.br Jonathan Albuquerque: Dispensio.

[2026-02-19 15:56:40] leandromartins.adv@hotmail.com Leandro Martins da Silva: Dinpensamos



[2026-02-19 15:59:41] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Escutamos bem

[2026-02-19 16:10:29] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Por ora, sem solicitações no chat.

[2026-02-19 16:10:47] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Sem manifestações pela ferramenta da mão levantada.

[2026-02-19 16:10:53] vanusiamelo.advocacia@gmail.com Vanússia Mlo: Sobre a questão do deságio dos credores da classe 3, há possibilidade de alguma modificação?

[2026-02-19 16:12:30] vanusiamelo.advocacia@gmail.com Vanússia Mlo: Perguntei porque houve ajuste com os da classe 2, pelo que pude verificar.

[2026-02-19 16:12:40] vanusiamelo.advocacia@gmail.com Vanússia Mlo: Obrigada

[2026-02-19 16:13:34] ariany.frassini@continiadvogados.adv.br Ariany Azevedo Frassini: O Banco Bradesco se encontra à disposição para tratativas acerca do plano de recuperação judicial. \n\nSeguem contatos das procuradoras:\n\nJoana

Viezzaer\n\n[joana.viezzaer@continiadvogados.adv.br](mailto:joana.viezzaer@continiadvogados.adv.br "mailto:joana.viezzaer@continiadvogados.adv.br")\n\n(54) 99691-3081\n\nClaudia Cargnino\n\n[claudia.cargnino@continiadvogados.adv.br](mailto:claudia.cargnino@continiadvogados.adv.br "mailto:claudia.cargnino@continiadvogados.adv.br")\n\n(54) 99947-3890 \n\n\nAinda, pedimos informar o contato dos procuradores da Recuperanda(s) para que possamos realizar eventual contato.

[2026-02-19 16:14:33] novasdemandas2023@gmail.com JOSE ALEXANDRE RODRIGUES: a votação para aprovação ou não será ainda nessa assembleia?

[2026-02-19 16:15:51] luanna.nogueira@ppkconsultoria.com.br Luanna Nogueira: Bruno Dambrosio\n\nSócio da PPK Consultoria\n\n999027887

[2026-02-19 16:16:18] fernanda.martins@ajud.com.br SUPORTE AJUD: Votação liberada!

[2026-02-19 16:16:19] gabriel.padilha@ajud.com.br SUPORTE AJUD: A votação poderá ser realizada por meio do link abaixo:\n\nhttps://sistema.ajud.com.br/assembleia/login?hash=1796996339be97ff\n\nEm caso de dúvidas ou dificuldades técnicas para acesso ou registro do voto, o suporte estará disponível via WhatsApp pelo número:\n\n(51) 9207-1200

[2026-02-19 16:16:22] vanusiamelo.advocacia@gmail.com Vanússia Mlo: Por gentileza, só mais uma pergunta, ainda sobre o meu primeiro questionamento, a eventual conversa sobre seria através do e-mail corrigido? imobiliintimaçõesrh\@outlook.com

[2026-02-19 16:18:40] thiago.oliveira@ppkconsultoria.com.br Thiago Oliveira - Recuperanda: pode ser via contato pessoal meu , Bruno D'Ambrósio já disponibilizado no chat.e\n\nE aproveitando o e-mail é imobiliintimaçõesrj\@outlook.com

[2026-02-19 16:18:54] vanusiamelo.advocacia@gmail.com Vanússia Mlo: Agradecida

[2026-02-19 16:19:30] jessica.lenz@bvaa.adv.br Jéssica Lenz - Itaú Unibanco: Ressalvas do Itaú Unibanco enviadas por email.

[2026-02-19 16:20:56] ariany.frassini@continiadvogados.adv.br Ariany Azevedo Frassini: Pelo Bradesco, sinalizo o envio de ressalvas no e-mail

[2026-02-19 16:21:36] diogo.araujo@caixa.gov.br Diogo Araujo (CAIXA ECONOMICA): Ressalvas da Caixa Economica enviadas por email



[2026-02-19 16:22:54] contato@ajud.com.br AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA: Ressalvas recebidas.

[2026-02-19 16:44:56] rebecca.sacarneiro@gmail.com Rebeca Sá Carneiro: Representante da CEF informou no chat que também enviou ressalvas por email

[2026-02-19 16:47:51] diogo.araujo@caixa.gov.br Diogo Araujo (CAIXA ECONOMICA): ATA sera enviada via email

[2026-02-19 16:47:52] diogo.araujo@caixa.gov.br Diogo Araujo (CAIXA ECONOMICA): ok

[2026-02-19 16:48:02] rebecca.sacarneiro@gmail.com Rebeca Sá Carneiro: Boa tarde a todos

[2026-02-19 16:48:03] diogo.araujo@caixa.gov.br Diogo Araujo (CAIXA ECONOMICA): ?

[2026-02-19 16:48:16] contato@ajud.com.br AJUD ASSESSORIA E TECNOLOGIA: Sim, será enviada por e-mail

